

SINOPSE DA POLÍTICA URBANO-INDUSTRIAL NA
DÉCADA DE 70: SEUS PROGRAMAS E INSTRUMEN
TOS

Grupo de Pesquisa: "Sistema Urbano e
Organização Industrial"

~~Série Especial nº 12~~ maio/83

Série Documentação nº 5

ÍNDICE

pág.

1. Apresentação: A Tendência do Desenvolvimento Urbano e a Intervenção do Estado - Notas sobre o Caso Brasileiro	01
2. Sumário da Política Industrial-Espacial da Década de 70	04
a) Legislação Básica	05
b) Os Relatórios Anuais de Atividades do CDI e BNDE (1970 a 1980): Intenções e Atuação	17
3. Síntese da Política Urbana	30
a) Sumário da Legislação sobre Instrumentos da Política Urbana	40
b) Os Relatórios do BNH (1970 a 1980).....	48
c) As Resoluções do CNDU entre 1979 e 1981 e o Projeto de Lei do Desenvolvimento Urbano de Maio de 1983	54

1. APRESENTAÇÃO:A TENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E A INTERVENÇÃO DO ESTADO - NOTAS SOBRE O CASO BRASILEIRO

No curso das últimas décadas um acelerado processo de urbanização e a concentração das atividades econômicas e da população em áreas metropolitanas tem caracterizado o quadro urbano brasileiro.

Com efeito, de 1940 a 1970, enquanto a população total duplicou, a população urbana cresceu quatro vezes. Em termos absolutos isto representou um acréscimo de 40 milhões de habitantes à população urbana existente em 1940. Este ritmo de crescimento não foi, contudo, uniforme para todas as classes de tamanho de cidades e vem se dando através da concentração populacional em grandes centros: apenas duas metrópoles - Rio e São Paulo - superam a somada população de 3.574 municípios. ⁽¹⁾

A concentração das atividades produtivas é ainda mais nítida: em 1970, 52% do produto interno do país foi gerado em apenas 0,2% do território nacional. A grande discrepância encontrase no setor secundário de vez que Rio de Janeiro detém 11,5% e São Paulo 39% do total nacional da produção industrial. ⁽²⁾

Supõe-se que a concentração populacional e econômica resulta do "próprio processo de industrialização, quando implantado sobre as bases, produtiva e mercantil, da especialização primária. Tal processo atua de forma desequilibrante sobre o espaço regional e/ou nacional, com repercussões sobre o sistema urbano" ⁽³⁾. Expressão mais marcante destes "desequilíbrio no sistema de cidades" são as duas metrópoles nacionais referidas.

(1) Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano (CNDU) Doc. 1 - Estudo e Propostas para a Organização Territorial e Desenvolvimento Urbano no Brasil, 1979, p.16

(2) Documento CNDU - pg. 24

(3) Barat Josef: Introdução do Editor no número especial dedicado ao desenvolvimento urbano. In: Pesquisa e Planejamento Econômico 3(1973)3, 527-542, pg. 527

Em função de sua própria consolidação e expansão, estes centros metropolitanos vão gradativamente apresentando sintomas de saturação. Embora de um ângulo exclusivamente econômico não se possa afirmar que tenham atingido o estágio de "deseconomias de aglomeração", os problemas de congestionamento de tráfego, poluição, favelização, etc., são indicadores de que a concentração nas metrópoles havia atingido o limite de sua "funcionalidade" e o quadro urbano brasileiro passa a ser apresentado como problemático.

De fato a década de 70 foi marcada pela formulação de um discurso sobre o planejamento do desenvolvimento urbano e regional e pela criação de um extenso aparato de intervenção pública neste processo. Vários ângulos da questão urbana, sucessivamente, centralizaram a atenção de estudiosos e planejadores. São levantadas questões relativas ao sistema de cidades - "super-urbanização"; "dinamização das cidades de porte médio"; "desconcentração metropolitana", etc. - e à problemática intra-urbana - circulação, poluição, favelização, etc.

Intervenções a nível físico espacial do tipo - zoneamento urbano, instalação de distritos industriais, programas residenciais e de saneamento básico, pólos de equilíbrios e outros - vão sendo implantados. Embora representem esforços quanto ao disciplinamento da expansão urbana e à estruturação do sistema, representam na verdade intervenções apenas a nível das manifestações dos problemas urbanos, não atuando junto a suas causas geradoras. Dessa forma, documentos oficiais e trabalhos acadêmicos passam a enfatizar a urgência quanto a definição e implantação de uma "Política de Organização Territorial e Desenvolvimento Urbano".

Compreendida como uma "ação voluntária do poder público com o objetivo de modificar aspectos da relação entre o funcionamento do sistema econômico e social e a configuração espacial do país", esta intervenção específica do poder público é apresentada como capaz de permitir que sejam atingidos não só objetivos de crescimento e estabilidade econômica como de justiça social e integração nacional.⁽⁴⁾

(4) Documento CNDU - pg.58

A fim de contribuir para uma visão sintética e, ao mesmo tempo, detalhada destes objetivos apresentaremos, neste trabalho, um quadro sinóptico ⁽⁵⁾ das pretendidas e parcialmente realizadas intervenções do Estado Brasileiro no desenvolvimento (inter)urbano, a nível federal. Para tanto, é dado que o sistema urbano brasileiro a partir dos anos 50 vem sendo moldado pelo processo de industrialização que, por sua vez, determina a forma e o ritmo da expansão econômica, buscamos identificar:

- a) dentre os instrumentos de política urbana aqueles referentes às relações inter-urbanas;
- b) a atuação do Estado na localização industrial, dado ser esta a atividade hegemônica da economia brasileira.

Realizamos o levantamento das diretrizes gerais do Estado quanto à localização industrial, definidas por seus principais órgãos normativos de coordenação superior: CDE e CDI. Com o mesmo objetivo buscamos identificar a atuação do principal órgão de financiamento a nível federal: o BNDE. Este levantamento é apresentado no item 2 que se constitui no delineamento sumário da atuação do Estado na questão da localização industrial.

As mudanças da intervenção pública no urbano são apresentadas no item 3 onde o aparato institucional e legislativo, que de forma direta é voltada para o desenvolvimento urbano, está sintetizado.

(5) Veja para uma interpretação deste quadro Piquet, Rosélia/Randolph, Rainer: Intervenção do Estado na Estruturação do Sistema Urbano Brasileiro. Publicações PUR, Série Relatórios de Pesquisa Nº 2, RJ-1982

2. SUMÁRIO DA POLÍTICA INDUSTRIAL-ESPACIAL DA DÉCADA DE 70

a) Legislação Básica

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS	ÓRGÃO
Portaria nº 167 de 09/10/1972	Baixa normas para a qualificação de projetos de empresas que pretendam instalar unidades petroquímicas no Pólo Petroquímico do NE.		Indústrias petroquímica do NE do País		CDI
Resolução nº 35 de 12/12/1974 Itens III e IX do Artigo 1º		Privilegia projetos que contribuam para a descentralização industrial e redução de desequilíbrios regionais (e, também, que atendam aos critérios anti-polução).		Considerando a necessidade de compatibilizar sua sistemática operacional com os objetivos de política econômica.	CDI
Resolução nº 42 de 18/09/1975 Artos 1º e 3º		Prioriza projetos de produção de soda cáustica e derivados a se localizarem no NE (pressupondo que a tecnologia adotada não agrida ao meio ambiente).	Indústria de soda cáustica e derivados no NE do País.		CDI
Portaria nº 411 de 20/10/1975	Condiciona a concessão de incentivos fiscais em favor de projetos industriais localizados no Estado de SP à declaração de compatibilidade com a legislação estadual de uso e ocupação do solo.				CDI

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS	ÓRGÃO
Portaria nº 434 de 29/03/1976	Condiciona a concessão de incentivos em favor de projetos industriais localizados no RJ à de claração de compatibilidade com a legislação estadual de uso e ocupação do solo.				CDI
Resolução nº 7 de 02/03/1977	Redução dos <i>desequilíbrios regionais e integração nacional.</i>	As novas fábricas de cimento deverão atender as diretrizes governamentais. Atribui obrigações a diversos Ministérios, para desenvolver medidas de apoio a esta indústria e exige que os órgãos responsáveis pela concessão de incentivos vise objetivos anti-poluidores.	Indústrias de cimento	Manter a auto-suficiência de cimento no País.	CDE
Resolução nº 54 de 23/08/1977 Artos 2º e 3º		Estabelece que os projetos da indústria de transformação de plásticos e elastômeros deverão prever localização exclusiva no NE e que a relocação de tais indústrias para essa região receberão tratamento prioritário.	Indústria de plásticos e elastômeros no NE do País.	Benefícios econômicos e sociais decorrentes da transformação regional dos produtos gerados pelo Pólo Petroquímico do NE - elevada absorção de mão-de-obra naquelas indústrias	CDI

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS:	ÓRGÃO
Resolução nº 14 de 21/12/1977	Dá diretrizes e prioridades à desconcentração industrial. Fortalecimento da empresa privada nacional.	<p>• Preferência aos investimentos nos pólos industriais do RJ, MG e Sul e o Sul do País, aos complexos industriais do NE e aos minero-industriais e agro-industriais da AM e Centro-Oeste.</p> <p>• Evitar a localização de novos projetos (aprovação só excepcionalmente) na RMS e apoiar a descentralização industrial no macro-eixo RJ/SP e outras áreas do interior de SP.</p> <p>• Reforçar a necessidade de zoneamento urbano nas RM's e consolidar projetos em distritos ou zonas industriais.</p> <p>• Instruir órgãos federais para dar prioridades à infra-estrutura econômica nos complexos industriais de interesse nacional.</p> <p>• Preservar um equilíbrio nos novos polos industriais</p>	<p>• RJ, MG e Sul do país, além do NE, AM e Centro-Oeste</p> <p>• Empresas Privadas Nacionais</p>	<p>• Consonância com os objetivos do II PND no tocante à desconcentração industrial.</p>	CDE

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS	ÓRGÃO
Decreto nº 81.651 de 11/05/1978 Artigo 3º	Reorganiza o CDI	Dá competência ao CDI de estabelecer a orientação básica da política de desenvolvimento do País.		Adotar as providências necessárias para compatibilização da programação regional com a política de âmbito nacional industrial	
Resolução nº 57 de 16/05/1978 (Regulamenta a Resolução 14 do CDE)	Estabelece que os projetos de modernização tecnológica de instalações já existentes não serão considerados como novos projetos pelo CDI	Relaciona setores para os quais os projetos poderão receber incentivos para localização na RMSP, obedecendo a certas condições, como a compatibilidade com a legislação do uso do solo e controle da poluição ambiental.	RMSP		CDI
Resolução nº 60 de 19/12/1978	Considera a necessidade de se reforçar os instrumentos de apoio à pequena e média empresa	Adoção de diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros para execução de projetos industriais de pequeno porte	Pequena e média empresa	Considerando os resultados do Grupo Executivo, com vistas ao Programa de fomento à Indústria de Transformação de Produtos Petroquímicos finais do NE.	CDI
Resolução nº 64 de 19/12/1978	Disciplina a concessão de incentivos fiscais à indústria têxtil	Os incentivos somente poderão ser concedidos aos projetos que objetivem também a implementação de Programas a Industrialização do NE (aprovado pelo CDE, em 6 de novembro de 1974).	Indústria Têxtil do NE		CDI

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
Lei nº 5.662 de 21/06/1971	Enquadra o BNDE na categoria de empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral			
Decreto nº 73.713 de 01/03/1974	Aprova o Estatuto da Empresa Pública - BNDE			
Resolução 451/74 de 01/07/1974	Cria o POC (Programa de Operações Conjuntas). A prova as normas reguladoras do POC	Disciplinar as operações conjuntas do BNDE com seus Agentes Financeiros	Empresas de qualquer porte	Aumento da produção e/ou produtividade das empresas
Resolução 452/74 de 01/07/1974	Para efeito de atuação do POC, o país foi dividido em 3 Regiões: Região I: prioritária (NO, NE, CO, Espírito Santo e norte de Minas Gerais). Região II: Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais. Região III: Estado de São Paulo. Ademais, estabelece taxas de juros diferenciadas em função de prioridades regionais, setoriais e tipos de financiamento.	Induzir a aplicação de parcelas mais substanciais de recursos nas regiões mais carentes	Empresas de qualquer porte, particularmente as Pme's	Reduzir os desníveis regionais na distribuição de renda.
Resolução nº 05/75 de 23/05/1975	Aprova as normas reguladoras do Programa de Operações Conjuntas (POC). (Reformulação da Resolução 451/74)	Fortalecer os Agentes Financeiros para expansão de suas atividades de fomento, particularmente as voltadas para as pequenas e médias empresas.	Pequenas e Médias Empresas e Agentes Financeiros	Diminuição das diferenças regionais de renda.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIARIOS	JUSTIFICATIVAS
Resolução 6/75 de 23/05/1975	Altera os critérios de fixação das taxas de juros mantendo-se a divisão regional adotada na Resolução nº 452/74	Induzir a aplicação de parcelas mais significativas de recursos nas regiões menos dotadas	Particularmente as PM's	Reduzir os desníveis regionais de renda
Decisão de Diretoria 166/75 de 19/06/1975	Define a sistemática de Enquadramento do Programa de Operações Conjuntas (POC). Enquadramento automático para determinados setores a serem financiados pelo BNDE	Possuem enquadramento positivo todos os setores de atividade industrial, comercial e de serviços, ficando sujeitos à aferição de prioridades por parte do BNDE	Pequena e Média Empresas (PME's)	
Decreto-Lei nº 1.452 de 30/04/1976 Assunto I	A parcela referente ao valor da correção monetária que exceder o índice anual de 20% poderá ser utilizada como crédito para pagamento das parcelas devidas no ano correspondente. (Para financiamentos com tratados no ano de 1976)		Projetos que visem o desenvolvimento das pequenas e médias empresas comerciais e industriais ou relativos aos seguintes setores de atividade econômica: a) produção de máquinas e equipamentos e seus componentes; b) indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas, rodoviários e para exploração de recursos florestais; c) produção de componentes para a indústrias eletrônicas, eletrônicas e mecânicas; d) produção de material ferroviário e produção de veículos automotores de	

LEGI SLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIARIOS	JUSTIFICATIVAS
<p>continuação do Decreto-Lei nº 1.452.</p>			<p>transporte coletivo; e) construção naval e aeronáutica; f) siderurgia e metalurgia primária de não-ferrosos; g) produção de cimento e materiais refratários; h) produção de celulose e papel; i) produção de fertilizantes e defensivos agrícolas e de suas matérias-primas; j) produção de insumos-químicos e farmacêuticos básicos; k) industriais petroquímica; l) industriais mineração; m) industrialização de produtos alimentícios; n) indústrias ou atividades ligadas à segurança nacional, definidas pelo Conselho de Segurança Nacional.</p>	

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
Decreto-Lei nº 1.471 de 15/06/1976 Assunto I e II	Estende o benefício previsto no Decreto-Lei nº 1.452 a financiamentos concedidos pelo BNDE no ano de 1976 a Bancos de Investimentos privados com a finalidade exclusiva de subscrição por estes, de ações em aumentos de capital.		Empresas privadas nacionais referidas no Decreto-Lei nº 1.452.	Empresas privadas nacionais.
Resolução nº 491 de 24/06/1976 Assunto II	Possibilita ao BNDE tratar com Bancos de Investimento privados, a abertura de linhas de crédito destinados a financiar a aquisição de ações de empresas privadas nacionais.		<ul style="list-style-type: none"> Empresas que operam nos setores previstos no Decreto-Lei nº 1.452. Pequena e Média Empresa (PME) comercial ou industrial. Empresas comerciais e industriais de qualquer porte, localizadas nas áreas da SUDAM e SUDENE. 	Empresas privadas nacionais.
Resolução nº 493 de 15/07/1976 Assunto I e II (Regulamentação interna dos Decreto-Lei nº 1.452 e 1.471).	Define o conceito de empresa privada nacional. Determina a ocasião da perda dos benefícios por empresas inadimplentes.		Além dos projetos relativos aos setores discriminados no Decreto-Lei nº 1.452, e os previstos na Resolução 491, reitera-se o direito para os setores de 1975 relativos aos setores de pesquisa e mineração de metais não-ferrosos e de ind. química. Estes 2 setores tinham sido beneficiados pelo D.L. nº 1.410, de 31/07/75, o qual revogado pelo Decreto-Lei nº 1.452.	

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
Decreto-Lei nº 1.479 de 31/08/1976 Assuntos I e II	Acrescenta ao Decreto-Lei nº 1.452, um artigo que torna aplicável o benefício à integralização de subscrição de ações em aumento de capital realizadas por empresas executoras de projetos prioritários.		Acionistas de Empresas privadas nacionais em setores prioritários enunciados no artigo 4º do Decrto-Lei nº 1.452 e de pequenas e médias empresas comerciais e industriais.	
Ordem de Serviço nº 2 de 03/09/1976 Assunto II	Baixa as "Normas Complementares Relativas ao Programa Especial de Apoio à Capitalização da Empresa Privada Nacional" (PROCAP).		As empresas relacionadas na Resolução nº 491 (através dos Bancos de Investimento privados contratados com o BNDE).	
Resolução nº 497 de 30/09/1976	Normas reguladoras das operações, financiamento a acionistas através do POC para integralização de subscrição de ações de correntes de aumentos de capital realizados por empresas executoras de projetos financiáveis pelo POC. Os projetos enquadráveis no Decrto-Lei nº 1.452 e Resolução 493 gozam de limitação de correamo monetária.		Acionista: pessoa física residente e domiciliado no país, ou empresa privada nacional de acordo com os itens I e II do Art. 2º do Anexo à Resolução nº 05/75. (Através de BD's Estaduais ou Regionais e Bancos Comerciais com Carteiras de Desenvolvimento).	

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
Resolução nº 498 de 11/11/1976 Assunto IV	Credenciar como Agentes do BNDE as subsidiárias FIBASE, IBRASA e EMBRAMEC, para efeito de repasse de recursos.		Empresas privadas nacionais (através da FIBASE, IBRASA e EMBRAMEC).	
Decreto nº 83.425 de 08/05/1979	Estabelece vinculação do BNDE ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC)			
Resolução 535/79 de 11/10/1979 (Capítulo I, Arts. 3º e 4º)	<p>O BNDE destinará colaboração financeira à execução de programas ou projetos que visem: 1) promoção da ampliação ou adequação da capacidade produtiva, mediante <i>expansão, implantação ou realocação de empreendimentos</i>.</p> <p>2) incentivar a melhoria da produtividade mediante reorganização, racionalização e modernização de empresas ou mediante formação de empresas de comercialização integrada.</p> <p>O BNDE apoiará empreendimentos, de âmbito nacional, regional, estadual ou municipal, desde que apresentem, interesse relevante para a economia do País.</p>		Necessidade de atualização das "Normas Gerais de Operações" e as "Disposições Aplicáveis aos contratos do BNDE", adequando-as a novas formas de ação financiadora do Banco.	<p style="text-align: right;">B. F. R. J. BIBLIOTECA 1979</p>

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
<p>Resolução nº 559/81 de 17/02/1981 (Caráter complementar às Resoluções nºs 05 e 06/75, de 23/04/75).</p>	<p>As operações de repasse do BNDE, em benefício das pequenas e médias empresas, realizadas, através do Sistema de Agentes Financeiros, serão conduzidas pela AP-III. Ficará a critério exclusivo dos Agentes Financeiros o enquadramento, no âmbito do POC, das operações em benefício de pequenas ou médias empresas.</p>	<p>Limitação do POC destinada a um máximo de 20% de suas aplicações, a cada ano às empresas de maior porte e, 80% para apoio às empresas pequenas e médias.</p>	<p>Pequenas e Médias Empresas e Sistema de Agentes Financeiros.</p>	<p>Necessidade de promover a justes nos critérios e procedimentos das operações realizadas através do Sistema de Agentes Financeiros do BNDE no âmbito do Programa de Operações Conjuntos-POC.</p>
<p>Resolução nº 558/81 de 19/02/1981</p>	<p>Estabelecimento de critérios quanto à prioridade de na apreciação de pedidos, de colaboração financeira.</p>	<p>Aspectos básicos a serem observados nos projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • produção de insumos energéticos; • geração líquida de divisas; • infra-estruturas de apoio ao setor primário; • <i>impacto positivo em desenvolvimento relativo;</i> • o porte, pequeno ou médio da empresa privada nacional postulante. 		<p>Necessidade de permanente atualização de critérios e procedimentos relativos às políticas de concessão de prioridades.</p>

LEGISLAÇÃO BÁSICA	FINALIDADE	OBJETIVOS	BENEFICIÁRIOS	JUSTIFICATIVAS
<p>Anexo à Resolução nº 558/81 (Deferências: Ordem de Serviço nº 01/80, de 02 de janeiro/1980 que estabelece a classificação Programática Setorial do Sistema BNDE)</p>	<p>Dita a relação de setores segundo categorias de prioridades.</p>	<p>- Prioridade I : Setor com prioridade absoluta: Energia.</p> <p>- Prioridade II: Setores com prioridades relativas</p> <p>A) Indústria.</p> <ul style="list-style-type: none"> . Insumos Básicos . Bens de Capital e Componentes . Bens de Consumo <p>B) Agricultura</p> <ul style="list-style-type: none"> . Fertilizantes . Infra-estrutura rural <p>C) Infra-Estrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> . Urbanas (Transporte de massa) . Transporte e Armazenagem. 	<p>Pequenas e Médias Empresas (PME's)</p>	<p>Prioridade atribuída pelo Governo Federal às PME's.</p> <p>Necessidade de promover a justes nos critérios e procedimentos das operações realizadas no âmbito do POC.</p>
<p>Resolução 567/82 de 11/02/1982 (Artº 4º, ii)</p>	<p>Regulamenta o POC</p>	<p><i>Não serão passíveis de apoio os projetos de relocação de empresas, exceto nos casos em que o resultado da desmobilização de ativo fixo seja, comprovadamente aplicado na capitalização da empresa</i></p>		

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1970

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Para a condução da nova política de desenvolvimento industrial, o CDI foi reformulado pelo Decreto nº 67.706, de 07/12/70, que lhe definiu a competência e fixou a estrutura requerida para a execução dos programas estabelecidos pelo Governo.</p> <p>Nesse sentido, seriam atribuições do CDI:</p> <p>a) Selecionar periodicamente os setores industriais prioritários para o desenvolvimento, de acordo com a evolução da economia e com a programação global do Governo;</p> <p>b) Definir a política de desenvolvimento industrial, estabelecendo programas e condições para sua implementação;</p> <p>c) Adotar providências necessárias para compatibilizar os planos regionais de desenvolvimento industrial, estabelecidos na forma do item anterior, objetivando o máximo rendimento econômico das atividades industriais.</p>	<p>O setor secundário da economia brasileira, sobretudo a indústria de transformação, vem, a partir de 1968, revelando índices de expressivos incrementos.</p> <p>A atuação do CDI, tanto no que tange a formulação da política industrial como no sentido de estímulo fiscal teria sido decisiva para obtenção dos resultados positivos do setor manufatureiro a partir daquele ano.</p> <p>As indústrias metalúrgica, mecânica, de material de transportes (automobilística) e química, constituíram os setores mais beneficiados pela ação do CDI. Do total dos investimentos fixos incentivados nos anos 1968/69 e 70, coube a essas indústrias mencionadas, 63%.</p> <p>Isso demonstra a prevalência dada aos setores de bens de produção e de consumo durável "indústrias de elevado efeito multiplicador, tanto investimentos como de emprego".</p>	<p>Consonância com as diretrizes básicas do Programa de Desenvolvimento Industrial Brasileiro, "Metas e Bases para a Ação do Governo", que prevê um ritmo de expansão da indústria de 9% a 11% ao ano.</p> <p>No final de 1970 houve um reexame da legislação de incentivos fiscais para a indústria, quanto aos seus princípios e à sistemática de sua aplicação, passando o CDI a orientar a sua atuação tendo em vista as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> A empresa privada nacional será a célula nuclear de um desenvolvimento industrial econômico autônomo e especial atenção será dada a seu fortalecimento. A responsabilidade de execução direta pelo Governo de qualquer projeto específico só será assumida quando esgotadas as possibilidades de sua execução por empresas privadas. 	<p>A reestruturação do CDI, com a criação de um Grupo de Estudos de Projetos (análise) e oito Grupos Setoriais (acompanhamento), permitiu, já a partir de 1971, maior eficiência ao órgão, que "estará habilitado a aplicar incentivos fiscais realistas, concedendo estímulos para permitir o desenvolvimento harmônico do parque industrial brasileiro."</p> <p>***</p> <p>"A experiência adquirida nos seis anos de funcionamento do CDI, evidenciou a conveniência de alguns ajustes na sistemática vigente desde 1970, sobretudo para assegurar ação coordenada e coerente na condução do desenvolvimento industrial."</p> <p>Assim é que, em 07/12/70 foram baixados o Decreto-lei nº 1.137 e o Decreto-lei nº 67.706, estabelecendo as medidas que assegurariam à indústria nacional de bens de produção, "as necessárias condições para consolidar-se e passar a ter no processo de desenvolvimento, o papel que lhe está reservado como elemento dinâmico do sistema."</p>
			<p>b) Auto-avaliação de suas Intenções e Atuações: Os Relatórios Anuais de Atividades do CDI e BNDE (1970/1980)</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADE - 1971

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Concluiu-se que o sistema de aplicação dos benefícios deveria ser modificado, passando-se do regime intensivo para o extensivo, de forma que a grande maioria dos ramos industriais pudesse utilizá-los para seus programas de expansão.</p>	<p>A distribuição percentual entre indústrias e Grupos Setoriais em termos de incentivos fiscais concedidos nos meses que a Indústria de Bens de Consumo representou 53,1% do total com participação majoritária do GS-VIII (alcaloídos, alimentos e artes gráficas). O Setor de Bens Intermediários representou 22,5% do total emitido. A Indústria de Matérias-Primas obteve 9,6% do total e os 2 setores, de veículos e bens de capital obtiveram 7,4% do total, cada um deles.</p> <p>***</p> <p>Analisando os resultados do funcionamento das isenções concedidas em 1971, chega-se a conclusão que tais benefícios propiciaram maior desenvolvimento nos setores de matérias-primas e de bens intermediários, especialmente os não-metálicos, por influências preponderante das fábricas de cimento, indústrias químicas e petroquímicas e das indústrias siderúrgicas e metalúrgicas.</p>	<p>Objetivando dinamizar a ação do CDI, o MIC realizou em 1970, estudos para interpretar os diagnósticos industriais que haviam sido elaborados nos últimos anos, a fim de acompanhar a grande expansão industrial que se anunciava, através das crescentes taxas de desenvolvimento da nossa economia.</p> <p>Verificou-se que os incentivos fiscais haviam sido aplicados aos ramos industriais considerados dinâmicos pelo seu acentuado efeito multiplicador dentro do próprio setor, sem que esse mesmo efeito fosse devidamente aproveitado face aos elevados custos de capital, para o reequipamento das empresas de bens intermediários, uma vez que estas, por suas dimensões e estrutura, não tinham acesso fácil aos incentivos fiscais administrados pelo CDI.</p>	<p>Um dos maiores atrativos oferecidos aos empresários pela sistemática do CDI, é a isenção do imposto de importação sobre máquinas e equipamentos sem similar nacional.</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1972

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Com base nas diretrizes de política industrial estabelecida no início da vigência do Decreto-lei nº 1.137, prosseguiu o CDI no estudo dos setores industriais visando atingir as metas previstas no "I Plano de Desenvolvimento Social 72/74".</p> <p>***</p> <p>O CDI, órgão vinculado ao MIC, seria responsável pela administração da política de incentivos fiscais e financeiros, instituída pelo Govern no Federal (Decreto-lei nº 1.137, de 07/12/70) e destinado a acelerar a expansão e permanente atualização dos processos de produção industrial do país.</p>	<p>A partir de 1972 o Governo Federal ampliou os incentivos à exportação de produtos manufaturados.</p>	<p>Essas medidas adotadas para incrementar as exportações deveriam trazer benefícios a elevação da capacidade de importação do país além de incentivar a indústria nacional, pela competitividade com suas congêneres no mercado internacional e, a elevar sua produtividade.</p>	<p>Modernização e dotação de novas tecnologias para o parque industrial brasileiro.</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1973

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Com a finalidade de promover o desenvolvimento da fabricação de bens de capital no país, foi analisado o desempenho industrial do setor, assim como a estatística de importação de máquinas e equipamentos, suas peças e componentes. Concluiu-se pela necessidade de estender a concessão dos benefícios fiscais do Decreto-lei nº 1.137, às partes complementares da fabricação nacional daqueles bens, através dos planos de nacionalização progressiva.</p>	<p>"Enquanto o ano de 1971 foi caracterizado por uma renovação intensiva das máquinas e equipamentos industriais e o ano de 1972 pela implantação de novos programas de produção, 1973 refletiu a consolidação dos investimentos feitos anteriormente!"</p> <p style="text-align: center;">***</p> <p>O maior número de solicitações de incentivos concentrou-se no setor de Bens de Consumo, sobretudo o automotivo e de matérias-primas.</p> <p>Quanto à distribuição das solicitações de incentivos por Grupo Setorial, os setores que tiveram maior crescimento foram o de bens de capital e os de bens intermediários (63% e 58%, respectivamente).</p>	<p>A evolução acentuada das exigências do mercado utilizador de bens de capital, obriga ao desenvolvimento gradativo da engenharia de produto com a finalidade de incorporar os acessórios ou componentes de tecnologia complexa, cuja fabricação local, a níveis econômicos, é ainda inviável (por razões de escala de produção).</p>	<p>Na vigência da legislação anterior, eram concedidos benefícios fiscais e financeiros a determinados projetos empresariais, "enquanto na atual, esses benefícios são concedidos aos ramos industriais, caracterizando uma das diretrizes da política industrial estabelecida".</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1974

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Formulação de políticas do setor secundário da economia e a administração de estímulos e projetos enquadrados naquela política.</p> <p>No ano de 1974 o CDI teve suas responsabilidades acentuadas, dada as novas condições da conjuntura, externa e interna.</p> <p>***</p> <p>Assim, deu-se um novo enfoque de política, onde os incentivos fiscais deixaram de ser utilizados extensivamente e se transformaram em instrumentos capazes de induzir maior complementabilidade e diversificação da estrutura industrial.</p>	<p>A par da política de prioridade, buscou-se a <i>seletividade</i>.</p> <p>Atribuiu-se prioridade à indústria de bens de capital e as indústrias produtoras de insumos básicos, especialmente a petroquímica, a siderúrgica e a de não-ferrosos.</p> <p>***</p> <p>O desenvolvimento do setor de bens de produção, <i>objetivo prioritário da política industrial</i>, passa a requerer uma orientação perfeitamente harmônica, não só quanto aos incentivos fiscais, mas também de natureza financeira, tarifária e de preços.</p> <p>Assim, fez-se necessário definir uma política seletiva e gradual que tornasse compatíveis os incentivos à importação de equipamentos e componentes, não produzidos no país, como o apoio financeiro e a garantia de mercado a queles bens a serem produzidos internamente.</p>	<p>Necessidade de compatibilizar sua sistemática operacional com os objetivos da atual política econômica do Governo.</p> <p>***</p> <p>Como estabeleceu o II PND, reconheceu-se a necessidade e a importância de dispor o país de um setor de bens de produção bem estruturado, cabendo definir o nível de apoio e os incentivos diretos à expansão da indústria.</p> <p>***</p> <p>É princípio adotado pelo CDI de que o Brasil, como os demais países em processo de industrialização, não precisa percorrer todas as etapas de progresso técnico. Graças à incorporação de novos investimentos de tecnologia desenvolvida no exterior, possível seria "queimar etapas" e imprimir ritmo rápido à expansão industrial quando se tratasse de suprir um mercado pre-existente.</p>	<p>Dentro da orientação adotada, foi revisada (através das portarias 338 e 370, de julho e dezembro de 74) a lista de setores industriais habilitados a receber os incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.137, de 07/12/70.</p> <p>***</p> <p>Estudos Especiais (CDI, SEPLAN) juntamente com os setores privados.</p> <p>***</p> <p>Segundo a Resolução nº 35, de 12/12/74, os incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.137 poderiam ser concedidos a projetos que atendessem às condições básicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • substituir importações • contribuir para a descentralização industrial ou a redução de desigualdades regionais; • promover o uso mais intenso de insumos nacionais; • proporcionar a adoção de processos tecnológicos adequados ao desenvolvimento setorial e regional; • atender aos critérios anti-produção, etc.

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1975

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Exercício de uma política industrial dotada de coerência e racionalidade; capaz de manter o crescimento do setor secundário, face às novas condições internas e externas.</p> <p>***</p> <p>Compete ao CDI, (dentro do MIC), então:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Selecionar, periodicamente, os setores industriais prioritários para o desenvolvimento de acordo com a evolução da economia e a programação global do Governo. • Definir a política de desenvolvimento industrial, estabelecendo programas e condições para sua implementação. • Adotar as providências necessárias para compatibilizar os planos setoriais de desenvolvimento industrial com os programas e políticas nacionais e regionais. <p>***</p> <p>Sendo a principal preocupação explicitada pelo CDI, evitar o estabelecimento de bases falsas para o desenvolvimento nacional, o seu trabalho junto as empresas orienta-se para que os diversos setores industriais adquiram autonomia e consigam enfrentar restrições conjunturais, sem ter que recorrer a recursos extrínsecos à própria empresa. Nesse sentido são estimuladas as decisões empresariais ligadas à capitalização adequada ao <i>melhor aproveitamento dos fatores econômicos</i> e a visualização macro-econômica do mercado disponível para cada ramo de atividade.</p>	<p>Crescente seletividade no uso de seu principal instrumento de ação (concessão de incentivos fiscais na aquisição de equipamentos). Tais incentivos deixaram de ser utilizados extensivamente.</p>	<p>Teve-se em vista a necessidade de ampliar o esforço de exportação do país, em busca de um equilíbrio de contas externas.</p>	<p>Dentre os critérios mais importantes a nortearem a concessão de incentivos fiscais pelo CDI, esse momento, teve-se a capacidade geradora de exportações contida nos projetos apresentados.</p> <p>***</p> <p>O CDI, nesse período, desenvolveu 3 linhas básicas de trabalho que atingissem as decisões das empresas no que diz respeito ao crescimento e à melhoria tecnológica dos setores prioritários.</p> <p>O principal instrumento para isso, foi a concessão dos incentivos previstos no Decreto-lei nº 1.428, de 02/12/75.</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1976

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Desde o início da atual Administração (início de 1974), quando começam a se desdobrar as consequências da crise do petróleo, o CDI passou a atuar com novos critérios promocionais de investimentos, privilegiando os setores de bens de capital e de insumos básicos.</p> <p>***</p>	<p>O CDI, através dos 6 Grupos Setoriais que o integram, concedeu certificados de benefícios fiscais a 284 projetos. Desses, 188 dizem respeito aos setores da indústria de bens de capital, metalúrgica e química.</p> <p>***</p>	<p>As máquinas e equipamentos mecânicos, eletrônicos de produção (seriados), são os bens de capital que o Brasil mais importa. O item maquinaria e equipamentos mecânicos e elétricos de grande porte é o segundo, na ordem de importância nas compras de bens de capital.</p>	<p>A nova orientação de política imprimida ao CDI foi consolidada pelas mudanças institucionais que o Governo introduziu, tanto na legislação reguladora dos incentivos fiscais à importação de equipamentos, quanto na própria estrutura do CDI.</p>
<p>Concede incentivos apenas aos projetos industriais sintonizados com os objetivos do Governo e não mais às simples importações de máquinas e equipamentos (vide a prevalência dos incentivos nacionais sobre os importados nos projetos aprovados em 1976).</p> <p>***</p>	<p>Publicação de editais de convocação de empresas para a produção de bens ainda dependentes de importações, onde se estabelece que a localização da empresa deva contribuir para a descentralização da atividade industrial a nível regional ou inter-regional (recebendo em contrapartida os benefícios fiscais previstos na legislação específica e a garantia de mercado para os produtores).</p> <p>***</p>	<p>Assim, o objetivo de reduzir as importações de bens de capital e elevar o valor da produção nacional, levou o CDI a dar prioridade aos projetos visando o desenvolvimento do mencionado setor.</p>	<p>A nova legislação sobre incentivos está baseada em 2 instrumentos de lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> Decreto-lei nº 1.428 (02/12/75) Decreto-lei nº 77.065 (20/01/76)
<p>Garantir um maior grau de autonomia ao coeficiente de investimentos.</p> <p>Desenvolver um novo ciclo de substituição de importações.</p>	<p>Além disso, teria sido fortemente incentivado (nos projetos examinados pelo órgão), o uso de máquinas e equipamentos de produção nacional.</p> <p>***</p> <p>A desconcentração geográfica dos investimentos, um dos objetivos da política industrial do país, visando a corrigir a excessiva concentração nas regiões Centro-Sul, em especial no eixo RIO-SP.</p>	<p>Através disso, o CDI teria reforçado o seu papel de órgão central de orientação da política de desenvolvimento industrial, em consonância com a ação do BNDE, CACEX, CPA, CONSIDER, Banco Central, Superintendências Regionais e Estaduais.</p> <p>***</p> <p>Quando à estrutura do CDI, foi baixado o Decreto nº 77.443 de 14/04/76, adaptando a mecânica operacional do órgão, aos seus novos objetivos.</p> <p>Com isso, deu-se o revigoramento dos Grupos Setoriais.</p>	<p>Através disso, o CDI teria reforçado o seu papel de órgão central de orientação da política de desenvolvimento industrial, em consonância com a ação do BNDE, CACEX, CPA, CONSIDER, Banco Central, Superintendências Regionais e Estaduais.</p> <p>***</p> <p>Quando à estrutura do CDI, foi baixado o Decreto nº 77.443 de 14/04/76, adaptando a mecânica operacional do órgão, aos seus novos objetivos.</p> <p>Com isso, deu-se o revigoramento dos Grupos Setoriais.</p>

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>A participação dos investimentos em indústrias de bens de consumo seria substituída por inversões junto ao setor de bens de capital e insumos básicos.</p> <p>***</p> <p>Evitar que o desaquecimento da economia se refletisse negativamente no nível do emprego.</p> <p>***</p> <p>"O objetivo de descentralização industrial, incluindo entre os critérios prioritários na avaliação de projetos pelo CDI, foi parcialmente alcançado através de uma redução da participação das áreas metropolitanas."</p> <p>(Cabe ressaltar que para o CDI, mesmo com todo apoio do Governo não haveria possibilidade material de se forçar uma aceleração daquele processo de descentralização de forma a alterar drasticamente, e em poucos anos, a realidade geográfica da indústria brasileira, sem que isso implicasse em prejuízos para a economia do país.</p> <p>Isso porque, particularmente a necessidade de rápida expansão da indústria de bens de capital e de produção de componentes, impediria uma ação descentralizadora mais radical, pois exigem um maior grau de integração em apoio às indústrias complementares. Portanto, os novos empreendimentos tenderiam a se localizar em áreas que favorecessem as economias externas das próprias empresas).</p>	<p>A ênfase da política industrial volta-se para a criação de condições de modernização e racionalização do parque manufatureiro, dentro da orientação geral de implantar e expandir os setores básicos, fornecedores de insumos, bens de capital e de componentes.</p> <p>***</p> <p>Dentre os critérios adotados pelo CDI na análise dos projetos seriam favorecidos aqueles que então:</p> <ul style="list-style-type: none"> representem expansão ou complementação de indústrias já instaladas; prevejam maior utilização de máquinas e equipamentos nacionais; se proponham a produzir máquinas, e equipamentos e produtos de alto padrão tecnológico; se proponham a exportar seus produtos, em prazo de, pelo menos 5 anos; concorram para a descentralização industrial, através da relocação de novos empreendimentos. <p>***</p> <p>No tocante ao setor estratégico das indústrias de bens de capital e de produção de componentes, os objetivos fixados pelo CDI, visaram dentre outros fatores, orientar a ocupação dos espaços vazios, sem prejuízo dos níveis de eficiência, indispensáveis ao setor.</p>	<p>A política de desaceleração econômica posta em prática pelo Governo indicando os ramos da economia que seriam alvo de desaquecimento e os setores que não sofreriam maiores impactos negativos (prioritários de maior efeito multiplicador e de maior estratégia no preenchimento dos vazios industriais).</p>	<p>Definir a participação da indústria nacional nos projetos prioritários.</p> <p>Estabelecer uma sistemática que facilite a transferência da tecnologia importada.</p> <p>Promover planos de nacionalização dos componentes com fixação de índices finais de nacionalização limitados temporariamente.</p> <p>Analisar e propor uma consolidação da legislação fiscal atinente ao setor das indústrias de bens de capital e de produção de componentes, de forma a promover condições de concorrência, interna e externa.</p> <p>Coordenar os acordos bilaterais que envolvam importações de equipamentos, para melhor adequá-los à capacidade de produção da indústria brasileira.</p> <p>Definir a forma de garantir a obrigatoriedade de liderança de engenharia de projetos nacionais em todos os programas das indústrias de bens de capital.</p>

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1978

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Configuração de um novo perfil industrial onde o setor de equipamentos, componentes, instrumentos e acessórios pudesse atender às necessidades induzidas pelos novos investimentos.</p> <p>(Substituição de importações de bens de capital e de insumos básicos como novas fontes de dinamismo à expansão industrial).</p>	<p>O incremento médio do produto da indústria de transformação em 1978, revelou um esforço no sentido de enfatizar a produção de bens de consumo, inclusive dos não-duráveis pelo CDI.</p> <p>***</p> <p>Esforço esse no sentido de incrementar a demanda de bens de capital produzidas no país.</p> <p>Dos incentivos atribuídos aos projetos, 38,8% são do GS-II (Indústrias Metalúrgicas Básicas e de Produtos Intermediários Metálicos) e 21,1% aos examinados pelo GS-I (Indústrias de Bens de Capital).</p> <p>***</p> <p>(No tocante à localização, observa-se a prevalência dos investimentos a serem implantados em MG(21,3%) e SP(21,2%). Ao nível regional, a análise dos investimentos fixos denota a predominância do Sudeste e Sul do país).</p>	<p>Problemas originados no exterior, com suas repercussões cambiais e monetárias (deficit das contas externas) afixados ao ritmo retardatário da produção agro-pecuária, reduzindo o impacto expansionista do setor industrial, observado no 1º quinquênio da década atual.</p>	<p>A recuperação do produto das atividades secundárias em 1978, pode ser atribuídos, entre outros fatores, ao aumento substancial do montante de recursos para investimentos, que foi injetado no setor industrial através dos sistemas de incentivos fiscais creditícios.</p> <p>***</p> <p>Deslocamento da análise dos projetos dos Grupos Setoriais para a BEFLEX, o que constituiu um resultado da ênfase dada aos empreendimentos geradores de divisas.</p> <p>***</p> <p>(Os incentivos fiscais propiciados pelos projetos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto de Importação - Imposto sobre Produtos Industrializados).

CDI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1979

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>a) Sustentação do Processo de Desenvolvimento Econômico e geração de empregos;</p> <p>b) <i>Atenuação das desigualdades regionais e dos desníveis sociais de renda;</i></p> <p>c) Fortalecimento da empresa privada nacional, especialmente as de pequeno e médio porte.</p> <p>d) Desenvolvimento tecnológico</p> <p>e) Bens de consumo essenciais (apoio)</p> <p>f) Consolidação da Indústria de bens de capital</p> <p>g) Continuidade dos programas de produção de insumos básicos.</p> <p>h) Melhoria da produtividade Industrial</p> <p>i) Reorganização do parque industrial a face a política energética do país.</p> <p>j) Orientação sobre investimentos e Tecnologia estrangeiros</p> <p>k) Intensificação do esforço da exportação de produtos industriais</p>	<p>Na distribuição do Investimento total entre os grupos setoriais em relação a 78, tem-se um crescimento acima de 65% nas Indústrias Química, Petroquímica e Farmacêutica (Grupo III), bem como Indústrias de Produtos Intermediários Não Metálicos, Cimento, papel e celulose (Grupo IV).</p> <p>No contexto geral, os Grupos Setoriais III e II (Metalúrgicas Básicas e Produtos Intermediários Metálicos), absorveram mais de 63% dos recursos totais.</p> <p>(O Setor de Bens de Consumo deteve a participação de apenas 2,9%)</p> <p>***</p> <p>Levando em consideração as medidas do Governo no sentido de promover a descentralização industrial, através do fortalecimento de pólos industriais independentes do eixo RIO-SP, o desempenho do CDI pretendeu-se coerente, canalizando as parcelas mais relevantes do valor dos investimentos fixos previstos para outras centrais industriais.</p>	<p>Toma-se por base as diretrizes amplas do Governo Federal, traduzidas numa preocupação em direção ao desenvolvimento social.</p> <p>A visão do desenvolvimento industrial ordenado e indutor da atenuação dos <i>desequilíbrios</i> observados nos últimos anos, partiu do prévio conhecimento dos seguintes fenômenos limitantes do pleno desenvolvimento econômico e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo inflacionário • Balanço de pagamentos • Manutenção do crescimento para a geração de empregos • Crise energética • Distribuição de renda. 	<p>O CDI participa ativamente do CNDU, sugerindo linhas de ação que, com patibilizem a política industrial com a política urbana.</p> <p>***</p> <p>O CDI participa do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 007 de 27/11/79, do CNDU, na elaboração de um relatório ao Presidente da República, visando ao aperfeiçoamento da legislação sobre o desenvolvimento urbano.</p> <p>***</p> <p>Iniciado já em 1979, o CDI deverá implementar um cadastramento geral das indústrias a partir de 1980, objetivando conhecer toda a estrutura industrial do país.</p> <p>***</p> <p>O CDI buscará desenvolver uma pesquisa nacional sobre produtividade industrial dos diversos segmentos industriais.</p>

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Todas suas ações foram orientadas em 3 sentidos (pelo CDI):</p> <p>a) adaptação, estabelecimento de prioridades e detalhamento das grandes diretrizes, em função da evolução conjuntural da economia, interna e externa;</p> <p>b) identificação e definição dos instrumentos de ação capazes de alcançar os objetivos qualificados pelas diretrizes;</p> <p>c) consolidação do seu papel de formulador e de coordenador da política industrial, através de medidas concretas no plano político e técnico, para orientação e correção de alguns dos problemas mais críticos da indústria nacional.</p> <p>***</p> <p>O ano de 1980 marcou a gradual morfose da ação de política industrial (dentro de um contexto voltado para projetos industriais), para uma visão mais ampla e estratégica (em direção às grandes áreas de influência no processo industrial da economia).</p> <p>***</p> <p>O CDI, como órgão formulador e coordenador da Política Industrial, buscou consolidar, institucionalmente, toda a sua ação para os próximos anos, no que se refere ao estabelecimento de objetivos, diretrizes e instrumentos que compatibilizem a política global com aquelas de caráter setorial e urbano-regional.</p>	<p>O enfoque das diretrizes foi traçado num "Plano Diretor" abordando questões conjunturais e de estrutura produtiva, cujos pontos fundamentais seriam:</p> <p>a) prioridade setoriais;</p> <p>b) emprego;</p> <p>c) fontes energéticas;</p> <p>d) desenvolvimento tecnológico;</p> <p>e) <i>desconcentração espacial das indústrias</i>;</p> <p>f) balanço de pagamentos;</p> <p>g) apoio à empresa nacional;</p> <p>h) eficiência produtiva;</p> <p>i) controle inflacionário;</p> <p>j) participação de empresários e trabalhadores;</p> <p>k) eficiência governamental.</p> <p>***</p> <p>As diretrizes do governo seriam mantidas através de "Programas Especiais" a serem elaborados pelo CDI, priorizando as linhas de desconcentração do crescimento industrial, via internacionalização de indústria e valorização da mão-de-obra. (Ênfase especial para o balanço de pagamentos e programas de substituição de energia importada).</p>	<p>As consequências e repercussões do Decreto Lei nº 1.726 (06/12/79), que eliminou, na prática, o principal instrumento administrativo pelo CDI à política industrial nas últimas décadas, levou a uma substancial mudança na orientação do órgão. Resultou-se numa proposta alternativa do uso de incentivos fiscais, direcionado às compras internas de bens de capital, juntamente com uma aplicação seletiva para regiões de menor densidade de desenvolvimento industrial.</p> <p>***</p> <p>A conjuntura internacional condiciona a criação de novas alternativas capazes de conduzir a reciclagem energética do parque fabril do país.</p> <p>***</p> <p>Os novos instrumentos deveriam ser inspirados na busca de uma conjugação da política industrial urbana, considerando a necessidade de zoneamento urbano, de aproveitamento potencial das vocações regionais e do uso nacional de recursos de infra-estrutura.</p> <p>Além disso, almejou-se resultados sociais mais justos para o uso do crescimento industrial, dentro da perspectiva de atenuação de desigualdades e distorções observados na distribuição dos frutos do desenvolvimento econômico.</p>	<p>Tornou-se necessário a criação de instrumentos e mecanismos voltados para extrair, processar e analisar informações geradas na atividade do setor secundário da economia. Por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação do Projeto "Pesquisa Nacional de Desempenho Industrial" <p>***</p> <p>A readaptação do parque industrial a nova realidade energética, exigiria alguns instrumentos indutores para a meta global do Governo de redução de energia importada.</p> <p>***</p> <p><i>Maior integração com órgãos, como CNDI, com entidades regionais que coordenam políticas de zoneamento urbano e preservação do meio-ambiente e organismos promotores de desenvolvimento industrial.</i></p>

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1970

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>O ano de 1970 registrou significativa dinamização da ação financiadora da Entidade, permitindo-lhe consolidar e ampliar sua atividade na promoção do desenvolvimento nacional, como Agência Financeira Federal de vanguarda, responsável pela aplicação de investimentos essenciais, aos setores estratégicos da economia brasileira.</p> <p>***</p>	<p>Em relação à diversificação setorial, a indústria continuou ostentando posição de liderança na absorção de recursos aplicados pelo Banco (60% dos financiamentos aprovados em 1970).</p> <p>***</p> <p>Ampliação do apoio da Entidade ao setor privado da economia brasileira, (65% dos financiamentos deferidos em 1970 e 86% do valor total dos avais concedidos).</p> <p>***</p>	<p>Financiar a reorganização e a modernização de setores e empresas industriais brasileiras com vistas a melhoria de sua eficiência e consequente aumento de poder de competição das empresas.</p> <p>***</p> <p>Promoção do desenvolvimento econômico nacional, em estreita consonância com as diretrizes da política desenvolvimentista do Governo Federal.</p>	<p>Dinamização das atividades desenvolvidas pelos diversos fundos operados pelo Banco (FRE, FIPEME, FUNGIRO, FINAME, etc...).</p> <p>***</p> <p>Continuidade da política de diversificação da ação financiadora, fortalecida com o alargamento e a flexibilidade dispensada a diversificadas atividades industriais.</p> <p>***</p>
<p>Característica que assinalou a ação financiadora do Banco nos últimos anos foi a retomada de suas atividades creditícia aos serviços básicos de infra-estrutura, após longo período em que a sua participação no conjunto das operações aprovadas pela Entidade se mantivera em posição secundária.</p> <p>(Esses serviços contavam com organismos e recursos específicos para atendimento de seus programas e projetos).</p>	<p>O empenho do Banco em atender as necessidades dos investimentos reclamados por empreendimentos nos ramos das indústrias química, têxtil, material de transporte, metalúrgica, mecânica, material elétrico e de mineração, de transformação de metais não metálicos, levou a que a indústria de transformação tivesse acentuado caráter majoritário dentro do quadro de assistência prestada pelo BNDE (59,8% em 1970).</p>		<p>Operações vinculadas a convênios firmados entre o BNDE e organismos públicos de atuação setorial (RFFSA, DNER, DNPW, SUNAMAM).</p>

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1972

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Consolidar e alargar a relevância do papel de "principal Agência Federal, para promoção do desenvolvimento econômico a nível nacional, acelerando o crescimento qualitativo e quantitativo de setores estratégicos". Ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> • promover a expansão, modernização e fortalecimento do parque industrial nacional; • disseminar a presença do Banco por todo território nacional, sob a utilização de instrumentos operacionais conjugados à atuação da ampla rede de seus Agentes Financeiros, públicos e privados, em níveis regional e estadual; • O essencial de sua atuação como entidade federal para a promoção de desenvolvimento econômico "não se fundamenta na destinação de uma massa substancial de recursos e sim, na concentração de meios para a promoção de iniciativas qualitativamente essenciais e auto-sustentado do desenvolvimento nacional." 	<p>Ampliação da colaboração creditícia do setor privado da economia nacional, especialmente na área de "Serviços de Utilidade Pública" e Indústria de Transformação".</p> <p>No conjunto das operações em moeda nacional, as participações mais expressivas couberam aos produtos metalúrgicos (16,0%); produtos químicos e afins (13,2%); material de transportes (10,9%) produtos têxteis (9,0%).</p>	<p>A programação de apoio financeiro no primeiro triênio dos anos 70 apresentou substanciais modificações em sua estrutura, retratando a nova política de fomento do Governo no sentido de apoio amplo e intenso à indústria, "visando a promover a remodelação e consolidação das empresas que lideram o processo de desenvolvimento".</p>	<p>A tônica da assistência financeira do Banco ao parque industrial nacional, continuou se fundamentando na diversificação da ajuda para mais ramos fabris.</p> <p>No exercício de 1972, as modalidades operadas diretamente pelo Banco subordinaram-se a 6 categorias diferentes, com finalidades distintas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FRE • FUNTEC • FIPEME • FUNGIRO • FMRI • PMRC • FINAME <p>A partir desse exercício, a Entidade passou a atuar na categoria de Agente Financeiro de 2 importantes programas: PRODESTE e PROTERRA</p> <p>O Banco ainda "colaborou para o desenvolvimento nacional," sob a forma de prestação de aval a operações no exterior, por entidades públicas e privadas:</p>

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1971

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>"Apoio maciço e crescente a empreendimentos oriundos do setor privado" (declinando a antiga hegemonia que os grandes projetos do setor público detinham nos recursos aplicados pela Instituição).</p> <p>***</p> <p>No papel de principal instrumento de dinamização do processo nacional de desenvolvimento econômico, e na qualidade de Empresa Pública, o novo BNDE, passou a sesituarse entre as maiores empresas brasileiras</p>	<p>Alargamento da faixa de atuação da Entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Indústria de Transformação - acentuou-se a posição preponderante desse setor no quadro geral da colaboração em moeda nacional (66%) e, quanto às operações de prestação de aval, participou com 73% do global autorizado. Serviços de Utilidade Pública - limitou-se a 25% do total das operações de aval. Agropecuária, Alimentação e Bastecimento - Setor que assume posição essencial: 12,4% do montante dos deferimentos em moeda nacional (mas com discreta atuação setorial quanto às operações de prestação de aval). 	<p>A aceleração do processo nacional de desenvolvimento, através dos vários segmentos da economia brasileira, determinava a ativação da demanda de recursos para empreendimentos fundamentais, em áreas cada vez mais diversificadas - em consonância com as diretrizes gerais da política do Governo.</p>	<p>Para dar consecução aos objetivos básicos que norteiam sua atuação, o BNDE agiu através de diversas linhas de crédito.</p> <p>Para o exercício de 1971, cabe destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> FRE FUNTEC FIPEME FUNGIRO FMRI FINAME Prestação de aval.

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1973

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>O objetivo básico de atuação do BNDE "é o da promoção do desenvolvimento econômico nacional, enquanto instrumento de fomento aos setores estratégicos. Orienta-se, historicamente, de acordo com os rumos e o processo evolutivo da economia brasileira, e tendo como pontos fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • impulsionamento do desenvolvimento econômico; • fortalecimento do setor empresarial nacional; • <i>atenuação dos desequilíbrios regionais;</i> • crescimento e diversificação das exportações; • apoio aos bancos estaduais e regionais de desenvolvimento; • fortalecimento da estrutura industrial; • melhoria da eficiência empresarial; • fortalecimento da pequena e média empresa; • aumento da eficiência na infraestrutura; • estímulo ao desenvolvimento tecnológico. 	<p>Considerando-se apenas o global das operações em moeda nacional, aprova das diretamente pela entidade tem-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Setor "Indústria de Transformação", sobretudo produtos metalúrgicos e químicos elevou sua participação de 68,1% em 1972 para 73,4% em 1973. 2) Setor "Ensino e Pesquisa" - elevou de 1,2% para 4,4%. 3) Setor "Agropecuária, Alimentação e Abastecimento" - de 5,2% para 9,1%. 4) O Setor "Serviços de Utilidade Pública", diminuiu sua posição relativa de 23,2% para 12,5%. 	<p>Diversificar qualitativa e quantitativamente o desempenho operacional do Banco, alargando sua assistência financeira junto a múltiplos setores essenciais ao desenvolvimento do país, em harmonia com as diretrizes básicas da política do Governo.</p>	<p>Dinamização e diversificação das diferentes linhas de atuação do BNDE:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Aperfeiçoamento dos mecanismos operacionais (maior elasticidade dos critérios de enquadramento e prioridades). b) Redução de prazos nas aprovações e contratações dos pedidos de apoio financeiro. c) Instituição de novas modalidades de colaboração. d) Entrosamento mais eficiente e produtivo com os Agentes Financeiros. <p>No exercício de 1973, as modalidades empregadas diretamente pelo Banco, desdobram-se nas seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FRE • FUNTEC • FIPEME • FUNGIRO • FMRI • PROTERRA • PROVALE • PRODOESTE • FUNCAP • FINAME • Programa CEBRAE • Operações de prestação de Aval

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1974

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Os resultados do desempenho do BNDE em 1974 "assinalam êxitos para a economia brasileira e demonstram que a Entidade correspondeu plenamente às novas responsabilidades a ela conferidas pelo Governo na qualidade de principal instrumento de promoção e aceleração do desenvolvimento nacional".</p> <p>Dentro do "atual quadro econômico, marcado pelas importantes transformações estruturais impostas pela preocupação em adaptar a política de desenvolvimento brasileiro às grandes modificações que se verificam no âmbito internacional e interno", o desempenho do Banco teve como escopo fundamental "assegurar a continuidade da sua participação, com vistas ao maior progresso sócio-econômico do País".</p> <p>***</p> <p>Para o BNDE, desenvolvimento também se traduziria em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fortalecimento da empresa privada nacional, força motriz do rápido processo de industrialização; • apoio às pequenas e médias empresas • fortalecimento da rede nacional de bancos de desenvolvimento, aliado ao aperfeiçoamento de seus quadros de técnicos. 	<p>SETORES MAIS BENEFICIADOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Indústria de Transformação 2) Serviços de Utilidade Pública <p>PROGRAMAS PRIORITÁRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Insumos Básicos (43,8%) 2) Fortalecimento da Empresa Privada Nacional (20,8%) 3) Infraestrutura (19,5%) <p>Dentro da linha de prioridades estabelecida no 1º Plano Quinquenal de Ação do BNDE (1974-78), criou-se o Programa de Consumo Básico, constituído de subprogramas que correspondem aos setores de produção e distribuição de alimentos e medicamentos.</p>	<p>A redefinição da política econômica promovida pelo Governo, em 1974, traduziu-se, ao nível do BNDE, na fixação de linhas de atuação que pudessem acelerar a "construção de uma sociedade aberta, moderna e desenvolvida", e no aperfeiçoamento de seus mecanismos de apoio econômico.</p> <p>***</p> <p>Considerando a relevância do papel representado pelo BNDE, como principal organismo de fomento às atividades econômicas, o Governo reforçou a capacidade de investir da Instituição, canalizando para ela, em 1974, os recursos providos do PIS e do PASEP.</p> <p>(representando um aumento da participação de seus investimentos na formação bruta de capital fixo).</p> <p>***</p> <p>A análise do desempenho do BNDE no exercício de 1974, atrela-se à preocupação e o esforço da Instituição, no equacionamento dos problemas então presentes na economia brasileira, que demandavam as soluções preconizadas no II PND.</p>	<p>Objetivando a alcançar desempenho mais flexível e abrangente no tocante a maior volume de situações financeáveis e, em harmonia com as diretrizes das políticas setoriais e regionais consagradas no PND, as atividades do BNDE "continuam se refletindo em uma preocupação constante no sentido de a largamento sistemático na diversificação de suas modalidades operacionais".</p> <p>Essa diversificação foi marcante em 1974, com os aperfeiçoamentos e a agilitação introduzidos em relação a modalidades tradicionais, e, através da criação de novos instrumentos de atuação. Salientando-se as 3 novas subsidiárias especializadas: FIBASE; EMBRAMEC e IBRASA e o Programa de Operações Conjuntas-POC (destinado a apoiar as pequenas e médias empresas e a promover a desconcentração das atividades <i>índustrializadas</i>).</p> <p>O aspecto da diversificação do desempenho operacional do Banco é ainda percebida no alargamento de sua assistência financiadora em múltiplas áreas, fundamentais à aceleração do processo de desenvolvimento do País.</p> <p>Ou seja, aperfeiçoamento de mecanismos operacionais e criação de novos instrumentos; maior elasticidade nos critérios de enquadramento e prioridades; maior eficiência operativa; entrosamento com outros organismos de desenvolvimento setorial e com os Agentes Financeiros, etc.</p>

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1975

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>A atuação do BNDE, em 1975, seguiu as linhas traçadas em seu I Plano de Ação, elaborado em 1974, segundo a estratégia e as prioridades industriais do governo.</p> <p>Definida a necessidade de equilibrar as contas externas do País, particularmente a balança de transações correntes ("condição para um bom desempenho econômico nos anos seguintes"), os programas operacionais foram orientados basicamente, para promover a substituição de importações e operar oportunidades efetivas de exportações adicionais.</p> <p>***</p> <p>Objetivou ainda <i>contribuir para a desconcentração geográfica da atividade produtiva</i>, através de uma crescente participação das regiões menos desenvolvidas do país, no total dos financiamentos do Banco.</p>	<p>O Banco deu apoio prioritário, em 1975, aos setores de equipamento e de insumos básicos e, estimulou o empenhamento nacional a assumir um papel importante nessa nova etapa industrial do país.</p>	<p>Passou a orientar sua atuação, em sintonia com as diretrizes básicas fixadas pelo governo, para que o país pudesse superar os efeitos negativos da crise econômica mundial.</p>	<p>O apoio do Banco à empresa privada nacional foi amplo e flexível através da participação ativa de suas subsidiárias (FINAME, FIBASE, EMBRAMEC e IBRASA) e seus agentes financeiros (Bancos de Investimentos e de Desenvolvimento).</p> <p>A ação descentralizadora permitiu colocar recursos à disposição de, praticamente, todas as empresas industriais, em qualquer ponto do País.</p> <p>***</p> <p>A sistemática de atuação estabelecida em seu Plano de Ação 1974/78 levou o BNDE a fixar programas que abriram perspectivas mais favoráveis à mobilização dos recursos, indispensáveis para impulsionar o desenvolvimento econômico do país. Programas tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Insumos Básicos b) Produção de Equipamentos Básicos c) Outros Programas de fortalecimento da Empresa Priv. Nacional d) Infra-estrutura e) Fomento Regional f) Desenvolvimento Tecnológico g) Consumo de Base h) Outros Projetos

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1976

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>A redefinição das prioridades na ação do sistema BNDE, ocorrida em 1976, visou permitir a consecução dos 3 objetivos maiores perseguidos pelo Banco desde sua criação:</p> <p>1) <i>melhor distribuição espacial dos investimentos;</i></p> <p>2) maior adensamento do perfil industrial;</p> <p>3) integração mais balanceada da economia brasileira</p> <p>***</p> <p>Ou seja, a destinação maciça de recursos para os empreendimentos capazes de elevar a produção dos itens que mais pesam na pauta de importações do País, foi o principal objetivo perseguido pelo Banco, em 1976. As aplicações do BNDE "vem sendo orientadas essencialmente, nos últimos anos, para o fortalecimento da empresa privada nacional, com prioridade para os setores de Insumos Básicos e de Equipamentos Básicos."</p>	<p>Em 1976, ao reajustar seu Plano de Ação para o triênio seguinte, o BNDE, (planejando sua atuação de modo a obter "perfeita adequação às mudanças estruturais por que passa a economia"), sintetizou suas prioridades em termos de aplicação de recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • incremento da produção interna de matérias-primas • idem para o de máquinas e equipamentos • fortalecimento da empresa privada nacional <p>***</p> <p>Nesse sentido, as aprovações do sistema BNDE "vem se concentrando preferencialmente no setor privado" (81% do total).</p> <p>***</p> <p>A principal característica da atuação do BNDE em 1976 foi a manutenção do apoio a projetos nos setores de insumos e equipamentos básicos (responáveis por 69% do valor global das operações aprovadas).</p>	<p>Vista sob o prisma do contexto econômico mundial em fase de reestruturação, a análise do comportamento da economia brasileira no decorrer de 1976, "revela a complexidade do momento histórico e o esforço de conciliar os itens do binômio: obstáculos de curto prazo (pressões inflacionárias e desequilíbrio no balanço de pagamentos) com manutenção de condições essenciais para atingir o crescimento auto-sustentado da economia" (notadamente através de alargamento substancial do mercado interno, via processo substitutivo de importação de bens intermediários e de capital e da expansão contínua das exportações).</p> <p>***</p> <p>Ao constatar que "um mercado de dimensões continentais como o brasileiro, exige como condição prévia para a consecução do seu desenvolvimento o adensamento das trocas inter-industriais em um menor grau de dependência das importações", o Governo "decidiu-se por vigoroso plano de apoio à expansão da produção interna de insumos básicos e bens de capital."</p>	<p>Convencido da necessidade de criar os mecanismos suplementares para o aperfeiçoamento da estrutura patrimonial das empresas nacionais, o Sistema BNDE, implementou um conjunto de instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução 485/76 (garantia de subscrição de ações) • Resolução 491/76 e 492/76 (administração dos recursos do PROCAP e sua complementação) • Resolução 497/76 e 498/76 (regulamentação do financiamento a acionista). <p>Em consonância com a tripla orientação, empreenderia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • apoio às pequenas e médias empresas privadas nacionais • fortalecimento da rede de Agentes Financeiros • não centralização do processo decisório na concessão de créditos.

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1977

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p> Ao longo de sua existência, o BNDE tem assumido sempre uma vigorosa postura analítica em relação aos problemas potenciais da economia, visando antecipar-se à ocorrência dos fenômenos e direcionar sua ação para resolvê-los. Exemplo desse comportamento foi o Plano de Ação 1974/78, elaborado antes da crise do petróleo e que já preconizava a necessidade de canalizar recursos para a fabricação interna dos equipamentos e insumos básicos usualmente adquiridos no exterior. </p> <p> *** </p> <p> <i>A atenuação dos desequilíbrios regionais na distribuição espacial de renda é outro objetivo permanente do BNDE, que atua nos meios de atuação em proveito do crescimento econômico das regiões menos desenvolvidas do País.</i> </p> <p> *** </p> <p> Os espaços do Banco são no sentido de que o desenvolvimento econômico seja alcançado no seu sentido mais amplo, que sejam eliminadas as distorções surgidas a partir da primeira evolução do processo de industrialização e que, a meta primordial do Governo seja atingida o mais breve possível - felicidade e o bem estar de todo o povo brasileiro" (sic). </p> <p> *** </p> <p> O objetivo principal do Sistema BNDE (o Banco e suas subsidiárias) é dar o máximo de rentabilidade social aos empreendimentos de que participa. </p>	<p> Os desembolsos do Banco em 1977, dirigidos aos insumos básicos, cresceram 71% (36% do total liberado pelo BNDE). Os segmentos de Siderurgia, Química, Petroquímica e Celulose e Papel foram os maiores beneficiários da ação do Banco. </p> <p> Do mesmo modo, os fabricantes de máquinas e equipamentos continuaram fortemente beneficiados pelo BNDE. Aumentou a concentração de recursos no setor privado, visando ao fortalecimento da empresa privada nacional. Concomitantemente o BNDE tem promovido o eficiente <i>desconcentração espacial de investimentos procurando atender os desequilíbrios regionais.</i> </p>	<p> O ano de 1977 caracterizava-se pela continuidade da estratégia global adotada pelo Governo Federal desde 1974, para absorver os desbalanceamentos decorrentes da "crise". </p> <p> *** </p> <p> O inatício apoio do BNDE aos Programas de Insumos Básicos e de Equipamentos Básicos é parte do esforço conjunto que vem sendo desenvolvido pelo Governo e pelo empresário privado nacional no sentido de que sejam produzidos no País alguns dos itens que atualmente oneram a pauta de importação brasileira. Esse espaço de substituição de importações - do qual o BNDE é um dos primeiros artífices - seria fundamental para o "desejado reequilíbrio no balanço de pagamentos do País". </p>	<p> Em 1977, o BNDE "engajou parcela significativa de seu quadro técnico na elaboração de diagnósticos e programas, abrangendo praticamente todos os segmentos relevantes da indústria nacional e das infra-estruturas, retirando as informações de caráter econômico-financeiro indispensáveis à adequada formulação da política de aplicação de incentivos." </p> <p> Esse empenho constituiu parte de um processo de longo prazo com o objetivo de aperfeiçoar e consolidar a atividade de planejamento no sistema BNDE. </p> <p> (Vide taxas de juros mais baixas aplicadas nos Estados de menor renda per capita). </p>

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1978

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>Apio aos setores fundamentais da economia, seguindo nas aplicações, critérios da maior rentabilidade social e, visando a utilização do enorme potencial do mercado interno.</p> <p>***</p> <p>Reorientação de prioridades, caracterizando o atual Plano de Ação (1978/81), que fornece ao BNDE o instrumental indispensável à sua adaptação aos princípios básicos da filosofia do desenvolvimento econômico-social do País. Não implicando descontinuidade das diretrizes de ação do Banco, que continuará a prestar colaboração financeira prioritária a todos os setores dos quais depende a própria dinâmica do desenvolvimento nacional, o novo Plano de Ação enfatizava ainda mais, a atuação dos desastres sociais e regionais, propondo a intensificação de apoio à produção de bens de consumo essenciais e a programas que visassem a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>***</p> <p>"A despeito da concentração de esforços nos programas relacionados com o equilíbrio do balanço de pagamentos, o BNDE objetivou também a atenuação dos desequilíbrios na distribuição regional da renda, de apoio à pequena e média empresa e de desenvolvimento científico e tecnológico."</p>	<p>Do montante de recursos aprovados para a economia nacional em 1978 pelo sistema BNDE, 87% coube ao setor privado.</p> <p>Ainda durante 1978 o apoio do BNDE se manteve destacadamente concentrado na implementação de empreendimentos nos programas de <u>Insusos Básicos</u> e <u>Equipamentos Básicos</u>, como um reflexo da estratégia de desenvolvimento adotada pelo Governo, visando contribuir para o fortalecimento da empresa nacional e para a <u>desconcentração industrial</u>.</p>	<p>Os aspectos estruturais e políticos do processo brasileiro de desenvolvimento "constituíram-se em permanente preocupação no contexto da ação exercida pelo BNDE".</p> <p>Entre esses aspectos, teria importância destacada o da consolidação de uma estrutura produtiva estável na qual não assumiriam posições predominantes, ou excessivamente poderosas, nem o Estado nem a empresa estrangeira.</p> <p>***</p> <p>O quinquênio 1974/78 seria marcado por mudanças de profundidade na estratégia de desenvolvimento que o Governo "foi levado a implementar com o objetivo essencial de atenuar os graves reflexos sobre a economia nacional - especial sobre o balanço de pagamentos e na inflação - decorrentes das novas condições da economia mundial".</p> <p>Diante dessa realidade a opção estratégica adotada foi: a de maximizar o esforço de exportações e de desencadear um amplo programa de substituição de importações para aproveitamento das potencialidades do País, voltado notadamente para as áreas energéticas e de produção de bens de capital e insumos básicos e, de só produzir internamente em condições favoráveis de competitividade.</p>	<p>Dentro das diretrizes da política governamental dos desequilíbrios regionais, o BNDE manteve como linha de ação primordial a concessão de elevada prioridade ao apoio a empreendimentos localizados nas regiões relativamente menos desenvolvidas.</p> <p>(A região Sudeste continuou absorvendo a maior parcela dos desembolsos - 49,2% totais).</p> <p>***</p> <p>Instrumentos reservados com exclusividade à Empresa Privada Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • financiamento a custos subsidiados • subscrição de capital pelas subsidiárias; FIBASE, EMBRAMEC e IBRASA • financiamento a custos subsidiados ao acionista para capitalizar sua empresa • financiamento a custos altamente subsidiados (4% sem correção monetária) a projetos de capacitação tecnológica.

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1979

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>O Sistema BNDE iniciou, em 1977, alguns deslocamentos em sua estratégia de atuação, em benefício dos setores de energia, agricultura e infra-estrutura sem prejuízo da continuidade do apoio financeiro à consolidação do parque nacional produtor de equipamentos e, à conclusão dos grandes projetos substitutivos de importações na área de insumos básicos.</p> <p>As redefinições de prioridades "consistiram em uma das características básicas da ação do sistema BNDE, na qualidade de principal instrumento financeiro da política de investimentos do Governo. (Elas seriam indispensáveis ao "desempenho adequado de sua função de agente de mudanças na economia, incumbido de antecipar-se aos pontos de estrangulamento e de combater os, quando já estão presentes").</p> <p>***</p>	<p>A redefinição de prioridades beneficiou os setores de energia, infra-estrutura e agricultura.</p> <p>Na realidade o desempenho setorial verificado em 1979 ainda refletiu em grande medida o volume de aprovações de créditos verificados em anos anteriores, beneficiando empreendimentos de insumos básicos e bens de capital.</p> <p>***</p> <p>Paralelamente ao apoio aos programas prioritários, o sistema BNDE vem dando continuidade às operações de financiamento às empresas nacionais de pequeno e médio portes, através de sua rede de agentes financeiros!</p>	<p>A mudança de ênfase do BNDE vem se processando à luz das transformações verificadas na economia brasileira nos últimos anos e, da consequente reorientação da política do Governo na área econômica:</p> <p>Refletiria a "permanência e os desdobramentos dos efeitos desfavoráveis da conjuntura energética mundial, agravamento dos problemas de ordem econômica relacionados com a persistência de elevado déficit no balanço de pagamentos, da dívida externa e as crescentes taxas de inflação."</p> <p>***</p> <p>Identificar-se-ia ainda com o propósito de evitar que o crescimento econômico tivesse como consequência o agravamento das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais.</p> <p>***</p> <p>Sua reorientação seria ainda definida com base nas diretrizes governamentais expressas no III Plano Nacional de Desenvolvimento (1980/85), e na política traçada pelo Ministério da Indústria e do Comércio ao qual o BNDE passou a vincular-se, a partir de 1979.</p> <p>E, também em consonância com as linhas básicas do Plano de Ação do BNDE (1978/81), que, em sua formulação, já identificava a necessidade de deslocamentos na estratégia de atuação."</p>	<p>Tendo em vista as novas prioridades, o Sistema BNDE, procurou no decorrer do exercício, "estabelecer integração efetiva" com os diversos organismos governamentais, responsáveis pelo desenvolvimento daqueles setores.</p> <p>***</p> <p>No que se relaciona ao apoio ao desenvolvimento regional, "deu-se um crescimento dos recursos destinados ao fortalecimento dos bancos regionais-estaduais de desenvolvimento, que atuam como Agentes Financeiros, cobrindo todo o território nacional."</p> <p>***</p> <p>"Hoje em dia o sistema BNDE coloca à disposição do empresário nacional um variado leque de modalidades operacionais."</p> <p>***</p> <p>Como forma de contribuir para a atenuação dos desequilíbrios sociais de distribuição de renda, o Sistema BNDE, "atuando complementarmente às medidas de política salarial e tributária, empenha-se em dinamizar o seu apoio à expansão da oferta interna de bens de consumo essenciais e da infra-estrutura de serviços básicos urbanos que pesa, proporcionalmente, mais no orçamento das famílias carentes!"</p>
<p>A problemática do desenvolvimento regional está sempre presente como componente primordial de orientação da ação financiadora do BNDE.</p> <p>Assim, procurará atuar através de oportunidades que propicie ampliação das ações e Unidades das Federações mais carentes, com o objetivo de reduzir as disparidades regionais e de viabilizar empreendimentos ligados às "vozes locais, ao aproveitamento de recursos naturais e, à superação de pontos de estrangulamento nas infra-estruturas, inibidores do desenvolvimento regional.</p>			

BNDE - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1980

OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS
<p>O Sistema BNDE deu continuidade, em 1980, à atuação destinada a financiar prioritariamente investimentos nos setores de energia, agricultura e infra-estrutura, assim como na produção de insumos básicos.</p> <p>Manteve também sua atuação de apoio à indústria nacional de bens de capital, mediante, sobretudo o financiamento. A compra de máquinas e equipamentos produzidos no País.</p> <p>***</p>	<p>A menor disponibilidade de recursos e a maior procura por crédito fizeram com que o BNDE trabalhasse durante o exercício de 1980 "com elevado grau de demanda reprimida."</p> <p>Assim, os critérios para concessão de prioridade e aprovação de projetos, tornaram-se ainda mais seletivos, dando-se ênfase crescente aos condicionamentos impostos pelas situações no setor energético.</p> <p>***</p> <p>Foram poupados, ou atingidos com menor intensidade pelas medidas restritivas, os programas do setor energético, como o Programa Nacional (PROALCOOL) e as operações para as pequenas e médias empresas das regiões menos desenvolvidas, "que atuam em setores prioritários."</p> <p>***</p> <p>O movimento operacional do Sistema BNDE, em 1980, "acusou o crescimento da participação relativa dos novos setores prioritários - energia, agricultura e infra-estrutura - no desempenho global, confirmando a tendência iniciada no ano anterior. Ou seja, estes setores foram responsáveis por 55,8% das aprovações, contra 36% no ano anterior.</p> <p>***</p> <p>Por outro lado, a participação do setor industrial no movimento operacional do Sistema continuou elevada, embora inferior aos exercícios anteriores. "O apoio ao setor industrial constitui compromisso permanente do Banco e subsidiárias, devendo manter-se em níveis significativos, não obstante as novas ênfases operacionais." (O Setor Insumos Básicos participou com 71,8% das aprovações e 76,7% dos desembolsos totais).</p>	<p>Todo o conjunto de diretrizes, objetivos e prioridades que orientou a ação do Sistema BNDE, "atesta o esforço empreendido pelo Banco e suas subsidiárias de assumir adequadamente as responsabilidades que lhes são confiadas, como órgãos governamentais, no encaminhamento da estratégia econômica definida no III Plano Nacional de Desenvolvimento, para o período de 1980/1985."</p> <p>***</p> <p>Sintoniza sua ação com a orientação que presidiu a política econômica governamental, "de combater os graves problemas conjunturais provocados pela inflação e pelo déficit das transações internacionais, evitando que as medidas de restrição ao crescimento resultassem em recessão econômica."</p>	<p>A nova estratégia assumida imporia redirecionamentos ágeis e eficazes na ação dos instrumentos governamentais. O BNDE, por sua vez, vem conduzindo suas atividades, apoiando-se em sua flexibilidade operacional e na experiência que acumulou no trato das atividades de fomento.</p> <p>***</p> <p>O Banco empreendeu importante reestruturação em sua organização interna, cabendo ressaltar a criação do Departamento de Energia e Alcool (DEALC) e o Departamento de Desenvolvimento Agrícola.</p> <p>***</p> <p>O Banco e subsidiárias, tendo em vista objetivos descentralizados, procuram exercer ação de fomento para propiciar a ampliação das oportunidades de investimentos nas regiões e Unidades da Federação que não constituem núcleos de concentração econômica."</p> <p>***</p> <p>As áreas de menor desenvolvimento relativo continuariam contando com condições diferenciadas em diversas linhas de crédito, com preceito de juros mais baixos, maior participação dos recursos do Sistema no valor global dos investimentos e prazos maiores.</p> <p>***</p> <p>Convênio, firmados pelo BNDE com as Unidades da Federação, procurando acoplar a estratégia descentralizada do Banco e subsidiárias, às novas ênfases ligadas aos setores de energia, agricultura e infra-estrutura.</p>
<p>Buscou estabelecer um elo entre objetivos econômicos de curto e longo prazos, fomentando a expansão do paralelo produtivo e a geração de empregos, em empreendimentos com elevado potencial de contribuição para a redução da dependência externa (quanto ao suprimento de energia, reequilíbrio do balanço de pagamentos e reinvenção do processo inflacionário).</p> <p>***</p> <p>Entre os objetivos permanentes da atuação do Sistema BNDE "é de se ressaltar o apoio à política de descentralização do crescimento econômico. Busca-se, ademais, reduzir as disparidades regionais e viabilizar empreendimentos ligados às "vocações" locais, ao aproveitamento dos recursos naturais e à superação dos pontos de estrangulamento na infra-estrutura, "inibidores do desenvolvimento regional."</p>			

3. SÍNTESE DA POLÍTICA URBANA

a) BRASIL: SUMÁRIO DA LEGISLAÇÃO SOBRE INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
Lei nº 4.380 de 21/08/1964	Presidência da República	Instituição da correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, do sistema financeiro para aquisição da casa própria, criação do Banco Nacional da Habitação (BNH), da sociedade de crédito imobiliário, das letras imobiliárias e do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.	Coordenar a ação dos órgãos públicos e orientar a iniciativa privada, objetivando a formulação, pelo Governo Federal e através do Ministério de Planejamento, da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.
Decreto 59.917 de 30/12/1966	Presidência da República, conjuntamente com o Ministério do Planejamento e o Ministério de Articulações dos Organismos Regionais	Regulamenta o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), estabelece suas finalidades e modo de operação e cria o Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local e Integrado.	Reforçar as atribuições do SERFHAU enquanto entidade elaboradora e coordenadora da política nacional no campo do Planejamento Local Integrado, instituir o Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local Integrado, destinado a prover recursos para o financiamento de planos e estudos de desenvolvimento local e integrado
RC nº 34/68 de 28/11/1968	Conselho de Administração do Banco Habitacional de Habitação (BNH)	Sistema Financeiro de Saneamento	Estabelecer o FINANSA (Sistema Financeiro do Saneamento) encarregado de financiar projetos para a implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto e ao controle da poluição nos centros urbanos do País.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
Decreto -Lei nº 949 de 13/10/1969	Ministério da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Militar, conforme disposição do artigo 1º do ato institucional nº 12.	Dispõe sobre a aplicação de recursos pelo BNH, nas operações de financiamento para o saneamento	Estimular a implantação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água e de esgoto que visem ao controle da poluição das águas, libera a concessão de recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS) para este fim
Decreto nº 66.892 de julho de 1970	Presidência da República	Dispõe sobre a competência e a organização do Ministério do Interior	Reafirmar as competências do MINTER, conforme o estipulado no Dec. 200. de 25 de fevereiro de 1967; definir sua estrutura básica; os órgãos de assistência direta e indireta do Ministro; os órgãos de planejamento, coordenação e controle financeiro; as entidades de coordenação e planejamento regional; as entidades relacionadas com o desenvolvimento urbano e local integrado e a melhoria das condições do meio ambiente.
Portaria nº 5 de 14/01/1971	Ministério do Interior	Aprovação do regulamento provisório do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo-SERFHAU, instituído pela lei nº 4380 de 21/08/1964 e transferido em autarquia vinculada ao Ministério do Interior, pelo Dec. 66.882 de 16/07/1970	Definir as finalidades, as atribuições a composição dos cargos da administração do SERFHAU, bem como suas fontes de recursos financeiros. Definir as linhas de ação e as condições de financiamento a serem concedidas pelo Fundo de Financiamento de Planejamento Local e Integrado.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
Lei nº 5.762 de 14/12/1971	Presidência da República	Alteração da caracterização jurídica - co-institucional do Banco Nacional de Habitação	Transformar o BNH em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio
Decreto nº 72.512 de 23/07/1972	Presidência da República	Aprova o Estatuto da Empresa Pública Banco Nacional de Habitação	Definir o objeto e a competência do BNH; a estruturação de sua administração superior (Conselho de Administração, Diretoria) e a situação do pessoal vinculado ao Banco.
RC nº 7/73 de 30/03/1973	Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação	Instituição nos sistemas financeiros da habitação e do saneamento, do Programa de Complementação Urbana e Comunitária	Definir e agilizar a atuação dos agentes promotores, financeiros e executores dos projetos CURA, assim como as condições essenciais para aprovação do apoio financeiro do projeto.
RD nº 38/73 de 6/06/1973	Diretoria do Banco Nacional de Habitação (BNH)	Dispõe sobre a concessão de financiamentos para formulação e execução de programas plurianuais e projetos específicos da comunidade urbana para recuperação acelerada (CURA)	Concorrer para a racionalização do uso do espaço urbano e elevar as condições habitacionais de áreas urbanas específicas
Lei complementar nº 14 de 08/06/1973	Presidência da República	Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.	Definir os municípios que compõem as regiões metropolitanas estabelecidas por esta lei. Definir a composição e competência dos conselhos deliberativos e consultivos.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
Portaria n.º 49 de 03/07/1973	Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados (FDPI)	Definir os objetivos e finalidades do fundo de desenvolvimento de Programas Integrados; as formas e condições de aplicação de seus recursos suas prioridades e modo de administração.
Decreto n.º 72.800 de 14/09/1973	Presidência da República	Dispõe sobre a destinação de recursos dos fundos especiais federais de apoio à infra-estrutura urbana nas diferentes regiões e sem a realização de financiamentos ou prestação de garantia pelas instituições financeiras oficiais para este objetivo	Condicionam à compatibilidade com o plano integrado de desenvolvimento da respectiva região metropolitana a obtenção de recursos e financiamentos federais para projetos negativos aos serviços comuns aos municípios que a compõe.
RC n.º 7/74 de 19/02/1974	Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação	Aprova o Programa de Financiamento para o transporte urbano-FITURB	Criar um canal para financiamento de projetos de implantação e/ou melhoria dos sistemas de transporte coletivo urbano que obedeçam a planos previamente definidos
RD n.º 13/74 de 28/02/1974	Diretoria do Banco Nacional de Habitação	Aprova o sub-programa de financiamento para sistemas ferroviários de transporte urbano de passageiros - FETRAN	Instituir o FETRAN, subordinado ao Programa de Financiamento para Transporte Urbano - FITURB, a fim de financiar os projetos para implantação e/ou melhoria em áreas urbanas, de sistemas de transporte coletivo ferroviário ou assemelhados.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
RC nº 11/74 de 23/04/1974	Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação	Aprova o Programa de Financiamento para Urbanização (FINURB)	Aprovar o FINURB, destinado à implementação de infra-estrutura urbana objetivando a desenvolver as cidades de porte médio e a instalar novas comunidades urbanas com vista ao des- congestionamento dos grandes centros
DC nº 14/74 de 23/04/1974	Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação	Redefine áreas de atividades do BNH, adequando-o às novas condições operacionais, em especial aos novos encargos que lhe foram atribuídos diretamente ligados ao desenvolvimento urbano	Criar a nível de unidade central, a Carteira de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 74.156 de 06/06/1974 (publicado no Diário Oficial de 07/06/74).	Presidência da República	Cria a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU e dá outras providências	Criar o órgão (CNPU) responsável pelo acompanhamento da implantação do sistema de regiões metropolitanas, pela proposição de diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e pelo acompanhamento e avaliação da sua execução.
RC nº 27/74 de 29/10/1974	Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação	Aprova o Programa de Saneamento para o Planejamento Urbano.	Criar o Programa de Financiamento para o Planejamento Urbano (FIPIAN) cujo objetivo é o financiamento de investimentos destinados a planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
<p>RC nº 9/75 29/04/1975</p>	<p>Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação</p>	<p>Criação de Coordenações Regionais dos Programas de Desenvolvimento Urbano</p>	<p>Implementos a descentralização da Política de Desenvolvimento Urbano através da criação, nas Unidades Regionais do BNH as Coordenações Regionais dos Programas de Desenvolvimento Urbano, definindo-se sua estrutura, competência e provimento de funções</p>
<p>Decreto nº 75.922 de 01/07/1975 (Publicado no Diário Oficial de 2/7/75)</p>	<p>Presidência da República</p>	<p>Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU</p>	<p>Criar o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos-CSU; definir as áreas prioritárias para a implantação destes centros, as fontes de financiamento do Programa; criar e definir a composição e competência do grupo executivo responsável pela implementação do Programa</p>
<p>Decreto nº 76.149 de 22/08/1975</p>	<p>Presidência da República</p>	<p>Dispõe sobre a liquidação do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, autarquia vinculada ao Ministério do Interior e das outras providências.</p>	<p>Proceder à liquidação do SERFHAU e atribuir ao Ministro do Estado do Interior a designação da comissão de liquidação; a incorporação ao Banco Nacional de Habitação-BNH, ou a outro órgão da administração federal, o patrimônio remanescente do SERFHAU; e adotar medidas relativas aos servidores do SERFHAU de acordo com as orientações do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP.</p>

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
<p>Lei nº 6.256 de 22/10/1975 (Publicada no Diário Oficial de 22/10/75)</p> <p>Lei nº 6.261 de 14/11/1975 (Publicada no Diário Oficial de 17/11/75)</p>	<p>Presidência da República</p> <p>Presidência da República</p>	<p>Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e dá outras providências</p> <p>Dispõe sobre o sistema Nacional de Transportes Urbanos e autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e dá outras providências</p>	<p>Criar o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano definindo-lhe as finalidades, suas fontes de provisão de recursos, as condições para a concessão de recursos e investimentos e outras aplicações.</p> <p>Incluir no documento representativo do Plano Nacional de Viação, a provado na Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, uma seção referente ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos - sua conceituação; sua constituição a nível nacional, esta dual metropolitano e municipal.</p> <p>Constituir a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, definindo-lhe as finalidades, seu capital inicial e fonte de recursos e regime jurídico do pessoal a ela vinculado.</p> <p>Criar, como sub conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano FNDU, o Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos - FDTU</p>

LEGISLAÇÃO BÁSICA	ÓRGÃO LEGISLADOR	ASSUNTO	OBJETIVOS
<p>RC nº 10/77 de 27/02/1977</p> <p>Decreto nº 83.355 de 20/04/1979</p>	<p>Diretoria do Banco Nacional de Habitação</p> <p>Presidência da República</p>	<p>Regulamentação do Programa de Apoio do Desenvolvimento de Polos Econômicos - PRODEPO</p> <p>Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências</p>	<p>Institucionalizar um Programa que concretize a implantação, ampliação ou melhoria de equipamentos urbanos de apoio aos projetos de polarização regional.</p> <p>Criação de um órgão com a finalidade específica de propor a política nacional do desenvolvimento urbano; define sua constituição, estabelecem sua competência; extinguir a Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU</p>

b)

ANOS	OBJETIVOS	PRIORIDADES	JUSTIFICATIVAS	INSTRUMENTOS E REFORMULAÇÕES
1970	<ol style="list-style-type: none"> 1. Colaborar na concepção do desenvolvimento socio-econômico, paralisando a extinção do processo inflacionário; 2. orientar suas atribuições e instrumentalizar-se, reforçando sua posição como um dos mais importantes propulsores do progresso e bem estar do país; 3. contribuir para atenuar os desníveis regionais; 4. atender à demanda efetiva por habitações em algumas cidades importantes. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Incrementar programas que se caracterizam por um sentido de tranquilidade social; 2. garantir um mercado equilibrado no terreno habitacional e na indústria produtora de materiais de construção; 3. atuar na área de saúde e do bem estar da população. 	<p>Procurou-se garantir o atendimento dos objetivos traçados pela resolução, adotando-se como critérios básicos a rentabilidade financeira e os efeitos sociais</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução do PES - Plano de Equivalência Salarial, garantindo ao mutuário um número certo de prestações com reajustamento igualado ao salário-mínimo; 2. criação do PLANASA - Plano Nacional de Saneamento, visando abastecer com água tratada, pelo menos, 80% da população urbana brasileira até o final do decênio.
1972	<ol style="list-style-type: none"> 1. Facilitar a aquisição de casa própria pelas famílias com rendimento entre um e três salários mínimos; 2. colaborar para melhorar a distribuição da riqueza e para a redução dos desníveis regionais de renda no plano econômico e para o maior conforto, bem estar e segurança na faixa de população de menor renda no plano social. 3. garantir (através do PLANAP) a eliminação do déficit habitacional existente nesta faixa de demanda; 4. reforçar o papel do BNH como um dos + eficazes instrumentos do governo p/a reduzir as taxas de inflação e sanear a vida econômica e financeira do país; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O financiamento da construção de casas permanece nº 1; 2. encaminhar a solução dos problemas ligados ao saneamento urbano, no que concerne ao abastecimento d'água e ao controle da poluição das águas; 3. evitar o gigantismo desordenado e perigoso de algumas áreas metropolitanas em detrimento de outras regiões; 4. criação de novos polos de desenvolvimento nas áreas em que se registra um menor índice de urbanização. 	<p>A preocupação dominante na atuação do Banco foi a "preservação efetiva do caráter democrático com que foi concebido. Democrático pela ausência de qualquer traço de paternalismo e deopotismo, democrático pela exigência de íntima cooperação entre o governo, economia privada e beneficiários, democrático enfim pela igualdade de oportunidades oferecida a todas as camadas da população".</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. PLANAP - Plano Nacional de Habitação Popular - prevê a criação de 200 mil unidades diretas e 600 mil indiretas; 2. PLANASA; 3. financiamento da expansão, modernização e realocação da construção civil, através do RECON (material de construção), REGIR (capital de giro) e REINVEST (ativo fixo); 4. extensão destes financiamentos à indústria produtora de materiais e equipamentos para projetos de água potável e esgotos sanitários.

5. ampliar a faixa de colaboração entre a administração pública e a iniciativa particular além de criar novas oportunidades de negócios e lucros para os bancos cooperarem com o sistema.

1974

1. fazer um balanço da atuação do BNH nos seus 10 anos de existência e traçar diretrizes para os próximos anos.

1. Desenvolver o instrumental necessário para atuar de forma integrada e harmônica no equacionamento dos problemas urbanos brasileiros
2. atender prioritariamente as cidades que, embora de menor porte, estejam apresentando altos traços de crescimento populacional;
3. proporcionar a um nº cada vez maior de brasileiros o acesso à casa própria e a padrões de vida realmente compatíveis com a dignidade do ser humano;
4. fortalecimento do setor da construção civil preparando-o para atender as imensas exigências criadas pelo Plano Nacional de Habitação;
5. eliminar entre 1973 e 1983 o déficit de habitação para as famílias com renda mensal entre 1 a 3 salários-mínimos, com a construção de + de 2 milhões de moradias pelo PLANAP;
6. abastecer com água de boa qualidade 80% da população urbana do país até 1980, ao lado da ligação de aproximadamente 8 milhões de domicílios urbanos e redes gerais de esgoto, ambos através do PLANASA;
7. fornecer recursos para a implantação ou melhoria de sistemas de transporte coletivo urbano (FITURB)
8. atender as necessidades de escolas, clínicas médico-hospitalares,

	<p>res, me) de segurança e de formação profissional em áreas típicas de população de baixa renda (FINEC);</p> <p>9. desenvolver as cidades de porte médio, visando ao desenvolvimento dos grandes centros urbanos através da complementação de equipamentos urbanos em áreas que possam integrar-se prioritariamente às malhas já urbanizadas</p>	<p>1. Reduzir as taxas de juros, dilatar os prazos de financiamentos e aumentar a participação dos Bancos nos investimentos destinados à produção e comercialização de habitações;</p> <p>2. realização de estudos e pesquisas voltados aos insumos básicos dos investimentos financeiros, tais como os relacionados à tecnologias alternativas de construção civil e à utilização racional do solo urbano;</p> <p>3. facilitar a participação dos governos estaduais nas linhas de financiamento do Banco;</p> <p>4. ampliar sempre a faixa de atuação do Banco, sem prejuízo dos objetivos sociais de seus programas;</p> <p>5. realização de obras de polarização regional mediante assistência financeira complementar e investimentos urbanos necessários à implantação de polos econômicos regionais.</p>	
1975	<p>1. Manter permanente compatibilidade entre as normas que regulam a atuação do Banco e os objetivos governamentais consubstanciados no II PND, especialmente em relação à estratégia de desconcentração industrial;</p> <p>2. se qualificar como um dos sérios instrumentos de efetivação da Política de Desenvolvimento Urbano;</p> <p>3. criar maiores facilidades para a aquisição de casa própria e melhores condições de vida às populações urbanas;</p> <p>4. buscar a integração total e a participação efetiva de todos os municípios brasileiros ao PLANA-SA.</p>	<p>1. Redução das taxas de juros, dilatação dos prazos de financiamentos e aumento da participação dos Bancos nos investimentos destinados à produção e comercialização de habitações;</p> <p>2. realização de estudos e pesquisas voltados aos insumos básicos dos investimentos financeiros, tais como os relacionados à tecnologias alternativas de construção civil e à utilização racional do solo urbano;</p> <p>3. facilitar a participação dos governos estaduais nas linhas de financiamento do Banco;</p> <p>4. ampliar sempre a faixa de atuação do Banco, sem prejuízo dos objetivos sociais de seus programas;</p> <p>5. realização de obras de polarização regional mediante assistência financeira complementar e investimentos urbanos necessários à implantação de polos econômicos regionais.</p>	<p>1. Modificação das condições de financiamento para os governos estaduais a fim de fazer frente aos investimentos de infra-estrutura que viabilizam a implantação de conjuntos habitacionais. O BNI passa a financiar 100% dos recursos;</p> <p>2. alteração das condições do Plano Nacional de Saneamento, estabelecendo diminuição nas taxas de juros visando ao atendimento dos objetivos fixados pelo PLANASA.</p> <p>3. instituição de um novo elemento redistribuidor de renda através do Decº Lei nº 1358 de 14 de novembro de 1974, que estende os benefícios fiscais a todos os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação;</p> <p>4. aprovação do PRODEPO - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de polos econômicos.</p>
1976	<p>1. Contribuir no esforço global desenvolvido pelo governo promovendo as melhores condições de vida para a população;</p>	<p>1. Financiamento às faixas de população de + baixa renda;</p>	<p>1. Ampliação dos prazos de reembolso dos empréstimos de 60 ou 96 meses para 120 meses nas</p> <p>As aplicações do BNI no setor habitacional vem se estendendo a diversos setores ligados ao desenvolvimento sócio-econômico do país, gerando divi</p>

	<p>2. Contribuir para a política de redistribuição da renda;</p> <p>3. concorrer para o suprimento das deficiências de infra-estrutura das grandes metrópoles e apoiar as cidades de porte médio como polos de equilíbrios.</p>	<p>2. Obter os maiores ganhos de escala e maiores volumes de operações;</p> <p>3. atendimento à crescente demanda dos serviços de infra-estrutura básica, especialmente com relação aos sistemas de água potável.</p>	<p>dendos : s. Na medida em que cria estímulos à indústria da construção civil, setor de maior absorção de mão-de-obra não qualificada, o BNH contribui para ampliar consideravelmente a oferta de novos empregos urbanos.</p>	<p>operações de crédito realizadas pelo RECON, em todos os municípios exceto Rio de Janeiro e São Paulo;</p> <p>2. aprovação do PROHEMP, promoção pelas empresas de empreendimentos habitacionais diretamente a seus funcionários;</p> <p>3. criação do CICAP - financiamento do mutuário para a compra de terreno e autoconstrução da unidade residencial;</p> <p>4. devolução de 12% das prestações pagas em 1975;</p> <p>5. destinação às regiões norte, nordeste e centro-oeste de aplicações de recursos correspondentes ao dobro do total arrecadado pelo FGIS, nas referidas regiões.</p>
1977	<p>1. Convergir seus recursos para as metas prioritárias do governo federal, representados, no setor habitacional, pelo atendimento às famílias de baixa renda e, no setor de desenvolvimento urbano, pela concessão de melhores condições sanitárias para a população, através de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário.</p>	<p>1. Dotar as famílias de baixa renda de habitação própria;</p> <p>2. aperfeiçoar o critério de distribuição regional dos financiamentos;</p> <p>3. assegurar o dinamismo do setor de construção civil, aumentando, consequentemente, a oferta de novos empregos;</p> <p>4. oferecer maiores facilidades de infra-estrutura urbana, especialmente através dos programas de água e esgotos sanitários.</p>	<p>Nas medidas adotadas pelo BNH em 1977, "reflete-se uma política de redistribuição de renda, implantada no atual governo, além de contribuir significativamente para a redução do imposto de correção monetária sobre as prestações da casa própria".</p>	
1978	<p>1. Fazer uma análise retrospectiva da atuação do BNH na área do desenvolvimento urbano. Tomar-se como marco de inflexão o ano de 1974;</p> <p>2. Justificar a presença da forma</p>	<p>1. Ressaltar o papel do BNH como instituição financeira de apoio ao desenvolvimento urbano;</p> <p>2. destacar a necessidade de um maior relacionamento do Banco com outros órgãos públicos interessados na área do desenvolvimento urbano;</p>	<p>1. cerca de 600.000 novas famílias ingressam a cada ano nas áreas urbanas, exercendo uma pressão considerável por emprego e infra-estrutura social;</p>	<p>1. Até 1974, a existência de recursos relativamente abundantes (provenientes do sistema financeiro da habitação e do sistema bancário) conjugado com a inexistência de uma po</p>

<p>lação e reajustamento da política nacional de desenvolvimento urbano e da política habitacional</p>	<p>3. refo. r oportunidade de um maior entrosamento com o BNDE no sentido de permitir uma complementação de recurso de ambas as instituições no financiamento de infra-estrutura urbana necessária ao desenvolvimento industrial;</p> <p>4. definição de critérios e prioridades para a localização industrial e respectivo apoio urbano e habitacional.</p>	<p>2. Mais , da população urbana ganhando menos de 3 salários mínimos tem dificuldade de acesso ao mercado de bens e serviços urbanos;</p> <p>3. necessidade de criação de 1 milhão de novos empregos urbanos, por ano, para absorver a mão-de-obra não qualificada disponível;</p> <p>4. escassez de capital para investimento resultante, entre outros fatores, dos problemas crônicos de inflação e do problema crítico de balança de pagamentos que dificulta o acesso às poupanças externas.</p>	<p>lítica urbana, creditícia e tributária adequadas fizeram com que as atividades imobiliárias para as faixas + altas de renda se acelerassem em relação às faixas populares e médias. Esta situação acabou por provocar uma valorização generalizada no mercado;</p> <p>2. em 1974, o BNH promoveu uma reestruturação de suas áreas internas e criou a Carteira de Desenvolvimento Urbano, especialmente voltada para este fim, aglutinando programas urbanos que estavam dispersos em outras áreas;</p> <p>3. ainda em 1974, o BNH absorveu o SERTFAU.</p>
<p>1979</p>	<p>1. Proporcionar aos componentes da sociedade brasileira situados nas faixas de média e baixa renda novos planos para a aquisição de moradia, mediante ampliação das opções ajustáveis à condição sócio econômica dos brasileiros enquadrados naqueles níveis, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;</p> <p>2. criar ou reformular os planos de amortização e condições dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos do BNH aos seus agentes e aos pretendentes à moradia;</p> <p>3. reestruturar financeira e administrativamente o BNH para, coordenando recursos e ações em outras instituições do governo federal (DNOS, SUDAM, SUDENE, etc.), dos governos estaduais e municipais, viabilizar a execução do</p>	<p>1. Atender a demanda por habitação das populações de baixa renda nas cidades e no campo.</p>	<p>1. Volta da "Bekela Prece" para os financiamentos de até 2.000UPC e a adoção de um sistema misto para os financiamentos acima deste limite, possibilitando a redução em até 20,7% das primeiras prestações dos comprados de baixa renda;</p> <p>2. redução dos juros e comissões, ampliação dos prazos de financiamentos;</p> <p>3. possibilidade de utilizar o FGTS no pagamento das prestações mensais;</p> <p>4. reformulação do benefício fiscal instituído pelo Decº Lei nº 1358 de 12-11-74 p/a favorecer substancialmente os adquirentes de moradia das classes de menor renda;</p>

	<p>5. elaboração do Plano Nacional de Habitação Rural, com início de execução previsto para meados de 1980.</p>		
<p>1980</p>	<p>1. Viabilizar a realização das diretrizes e metas da política habitacional estabelecidas pelo Governo Figueiredo;</p> <p>2. contribuir para a redução das disparidades regionais e para a redistribuição da renda nacional;</p> <p>3. atenuar a situação de emergência nas regiões afetadas por calamidades naturais.</p>	<p>1. Atendimento aos segmentos populacionais de baixa renda, com ênfase na erradicação das sub-habitacoes;</p> <p>2. direcionamento do esforço principal para a área social, concentrando-se em 2 programas: PROMOPAR, para população de 1 a 3 salários-mínimos e as COHAB'S, na faixa de 3 a 5 salários-mínimos;</p> <p>3. favorecimento das regiões + pobres e dos núcleos populacionais onde o problema habitacional seja mais crítico;</p> <p>4. investimento em comunidades de pequeno e médio porte, principalmente no nordeste;</p> <p>5. atuação nas regiões afetadas por inundações e secas e implementação de programas que visem evitar a repetição de tais fatos.</p>	<p>"Tornar + fácil a um nº cada vez maior de brasileiros o acesso à casa própria, aspiração maior da família e um importante fator de estabilidade social". "A produção de habitacoes e a execução de obras de infra-estrutura básica, fundamento da ação do BNH e dos seus agentes, respondem à estratégia dos custos sociais e políticos da política anti-inflacionária, evitando, assim, o agravamento das tensões sociais e a redução do nível de estabilidade econômica, social e política".</p>
<p>1. Montante de aplicações do BNH nas regiões menos desenvolvidas superando as arrecadações líquidas do FGTS no biênio 79/80;</p> <p>2. nos financiamentos para saneamento básico, incidem juros menores para operações deferidas a Estados e Municípios que acusam reduzida receita tributária;</p> <p>3. adoção de juros diferenciados aos mutuários do sistema, beneficiando os de menor renda;</p> <p>4. manutenção do reajustamento das prestações com níveis inferiores aos percentuais de reajustamento do salário-mínimo;</p> <p>5. criação da CESH - Carteira de Erradicação de Sub-Habitacao;</p> <p>6. o PROSINAL - Programa Nacional da Habitação para o Trabalhador Sindicalizado;</p> <p>7. o PROHASP - Programa Habitacional para os Servidores Públicos.</p>			

c) AS RESOLUÇÕES DO CNDU: 1979 a 1981

Através da Resolução 001 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, de 3 de julho de 1979, que trata da aprovação de seu regimento interno, ficou estabelecido de forma mais especificada a competência deste órgão. Àquelas já apresentadas no texto da Lei 83.355 acrescentou-se outras: propor os programas anuais e plurianuais de investimentos urbanos e a programação de apoio financeiro oficial ao desenvolvimento urbano; propor a programação anual do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975, bem como de outros recursos destinados a programas de desenvolvimento urbano, a serem despendidos diretamente pela União ou transferidos aos Estados, Distrito Federal e municípios, especialmente os relativos a habitação, saneamento, áreas industriais, transporte urbano e administração metropolitana e municipal; propor os instrumentos fiscais financeiros e creditícios; propor a legislação básica e complementar além de expedir normas e diretrizes sobre assuntos pertinentes. Ficou também definido pela presente resolução que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU se reunirá ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Além dos cinco ministérios mencionados na Lei 83.355, foi acrescentada através da Resolução CNDU-002, de 7 de agosto de 1979 a representação do ministério das comunicações na figura de seu Secretário-Geral. Ampliou-se também o número de membros nomeados pelo Presidente da República que passa de 3 (três) para 5 (cinco). Posteriormente, através da Resolução CNDU-006, de 27 de novembro de 1979 foi introduzida a participação de um representante do Ministério da Aeronáutica.

A Resolução CNDU nº 003, de 11 de setembro de 1979 tem por objetivo aprovar as diretrizes que consubstanciarão as bases para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no período de 1980-1985, diretrizes estas, que serão, abaixo, apresentadas de maneira sintética.

Na medida em que a alocação de recursos na área do desenvolvimento urbano exige uma visão geral de todo o país e dos espaços urbanos em especial, de modo que seu emprego represente de fato a implantação de uma política global e não a simples con

cretização de obras isoladas, a Resolução CNDU-004, de 11 de setembro de 1979 resolve propor as seguintes diretrizes para a programação anual do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano: (I) Os recursos do FNDU devem favorecer programas de investimentos que atendam os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; (II) Estes programas serão desenvolvidos em três categorias, correspondentes às regiões metropolitanas, às cidades de porte médio; aos núcleos de apoio e cidades de pequeno porte, em acordo com a estratégia aprovada para a implantação da política Urbana. (III) A distribuição dos recursos deve beneficiar em termos "per capita" as cidades de porte médio, seguidas das regiões metropolitanas, buscando-se atingir os seguintes percentuais do total de recursos: 50% para as regiões metropolitanas; 40% para as cidades de porte médio e 10% para as demais. (IV) A distribuição de recursos deve favorecer em termos "per capita", as cidades das regiões norte, nordeste e Centro-Oeste. (V) Nos programas de desenvolvimento urbano será exigida a contrapartida mínima dos Estados e municípios, no montante de 50% para as cidades das regiões Sudeste e Sul e de 30% para as demais. (VI) Os investimentos serão feitos preferencialmente através dos municípios e organismos metropolitanos, que devem ser responsáveis pela integração e execução dos projetos. (VII) A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério do Interior, o Ministério dos Transportes e os demais ministérios envolvidos adotarão as providências para a destinação dos recursos de acordo com as diretrizes desta Resolução e darão conhecimento ao Conselho das Programações definidas e de sua execução.

Considerando que cabe ao Governo Federal propor as normas e instrumentos para o fortalecimento das funções de coordenação dos organismos metropolitanos e que a efetividade destas medidas pode ser prejudicada se não houver, no campo da legislação básica, uma definição explícita quanto às possibilidades de intervenção dos Poderes Públicos nesta área, a Resolução CNDU-005, de 11 de setembro de 1979, visa ao fortalecimento dos fluxos formais de comunicação entre os três níveis de Governo e os órgãos metropolitanos, e condicionando os investimentos à existência efetiva destes canais de comunicações; delibera pela adoção, entre outras que fogem ao interesse deste estudo das seguintes medidas: 1) apoio ao aperfeiçoamento do sistema de administração metropolitana; 2) definição dos elementos mínimos obriga-

tórios para o planejamento metropolitano; 3) sistematização de procedimentos que permitam a coordenação das atividades dos órgãos setoriais nas regiões metropolitanas; e 4) criação de comissões técnicas para promover as programações financeiras como instrumento de coordenação. Para sistematizar os procedimentos relativos aos itens 2 e 3 acima mencionados, constitui-se uma comissão formada por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Banco Nacional da Habitação, da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e um dos membros do Conselho nomeados pelo Presidente da República, sob a coordenação do Secretário Executivo do CNDU deverá apresentar estudos e propor os pareceres pertinentes no prazo de 30 dias, ao Conselho.

Através da Resolução CNDU nº 007, de 27 de novembro de 1979, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, objetivando o desenvolvimento de estudos que visam o aperfeiçoamento da legislação urbana nacional, decide criar um grupo de trabalho constituído por representantes dos ministérios da fazenda, da indústria e do comércio, dos transportes, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e pelos Conselheiros nomeados pelo Presidente, sob a coordenação do Secretário-Executivo, com a finalidade de elaborar relatório e ser apreciado pelo Conselho e, se aprovado, submetido ao Presidente da República, contendo recomendações no sentido do aperfeiçoamento da legislação sobre desenvolvimento urbano. Este grupo de trabalho foi distinguido com um prazo de 30 dias para submeter seu relatório ao Conselho.

A Resolução nº 008, de 11 de março de 1980, por sua vez aprova documento que será analisado à parte relativo ao instrumental jurídico em matéria urbanística, com vistas ao seu encaminhamento ao Presidente da República.

A propósito da reforma do Código Civil Brasileiro, através de sua resolução nº 011, de 28 de abril de 1981, o CNDU resolve criar grupo de trabalho constituído pelo representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelos Ministérios da Fazenda, dos Transportes, da Indústria e do Comércio, da Justiça e do Interior e pelos Conselheiros nomeados pelo Presidente da República, sob a coordenação do Secretário-Executivo com a finalidade de formular sugestões relativas à reforma do Código Civil Brasileiro quanto os aspectos orientados ao desenvolvimento urbano, a serem apresentados à consideração do Ministério da Justiça.

A aprovação do documento relativo ao instrumental jurídico em matéria urbanística que traz em anexo, a fim de encaminhá-lo ao Presidente da República constitui-se na finalidade da Resolução 008 de 11 de março de 1980.

A propósito da reforma do Código Civil Brasileiro, através de sua Resolução nº 011, de 28 de abril de 1981, o CNDU resolve criar um grupo de trabalho constituído pelos representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, dos Transportes, da Indústria e do Comércio, da Justiça e do Interior e pelos conselheiros nomeados pelo Presidente da República, sob a coordenação do Secretário-Executivo, com a finalidade de formular sugestões relativas à reforma do Código Civil Brasileiro quanto aos aspectos vinculados ao desenvolvimento urbano, a serem apresentadas à consideração do Ministério da Justiça.

Tal tarefa cumpriu-se no prazo de 45 dias e seu resultado final, consubstanciado em documento anexo à Resolução CNDU nº 012, de 9 de junho de 1981, foi por ela aprovado.

A Resolução CNDU nº 13, de 11 de agosto de 1981, aprova a norma CNDU nº 001, que estabelece as diretrizes e normas de ação metropolitana a serem observados na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Metropolitano e fixa os elementos e procedimentos mínimos para sua declaração de compatibilidade.

Finalmente ficou criado, pela Resolução CNDU nº 014, de 11 de agosto de 1981, um Grupo de Trabalho, composto por representantes indicados por ministérios e órgãos que participam deste Conselho, para em cada uma das regiões metropolitanas, debater e promover a compatibilização entre a programação federal e os objetivos contidos nos Planos de Desenvolvimento Metropolitano, visando a obter crescente integração das ações setoriais no espaço metropolitano.

A RESOLUÇÃO Nº 003 DO CNDU (11/9/1979)

ASSUNTO: Diretrizes (constantes do documento anexo) que consubstanciam as bases para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no período 1980-1985; considerando:

- a distribuição de população e atividades existentes no Território Nacional;
- a exigência de diretrizes que orientem o desenvolvimento urbano do País;
- a necessidade de conjugar as ações setoriais nas cidades (níveis: inter e intraurbano)

OBJETIVOS:

- Melhoria da qualidade da vida urbana;
- Melhor distribuição espacial da população e das atividades produtivas;
- Estruturação de um sistema de cidades harmonizado com as diretrizes e prioridades setoriais e regionais de desenvolvimento, atribuindo uma ênfase ao Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Para alcançar tais objetivos serão necessárias:

- Modificação da tendência para o desordenado crescimento de alguns aglomerados metropolitanos (excessiva concentração implica a rápida deterioração da vida, danos ao meio ambiente, etc., nestes centros);
- Obtenção de um sistema urbano mais equilibrado, através da definição das funções a serem desempenhadas pelas cidades em escala nacional; para tanto intenta-se:
 - * estimular a desconcentração espacial das atividades econômicas; ampliando a oferta de empregos em maior número de pontos do território nacional;
 - * estimular o aproveitamento, em algumas áreas insuficientemente desenvolvidas, das potencialidades locais e regionais ainda inexploradas;
 - * aprimorar os mecanismos de articulação setorial e vertical entre os três níveis de governo;

- * assegurar os recursos necessários para a melhoria das condições locais de infra-estrutura e de serviços urbanos.

INSTRUMENTOS/JUSTIFICATIVAS:

- Medidas severas de ordenamento e controle do uso do solo nas Regiões Metropolitanas (através do disciplinamento de áreas industriais e habitacionais);
- Ações efetivas para reorientar os fluxos migratórios para locais alternativos aos grandes centros (a criação de empregos nas cidades de porte médio - CPM - deverá reduzir as migrações dessas cidades para os aglomerados metropolitanos);
- Orientar os investimentos de modo a induzir o maior crescimento relativo das cidades de porte médio e dos núcleos urbanos interiorizados, iniciando um processo de descompressão urbana (para tal necessário: revisão dos instrumentos fiscais existentes a fim de incentivar o deslocamento; fortalecimento das pequenas e médias empresas localizadas no interior);
- Eliminação gradativa da pobreza que se acumula, sobretudo pelas migrações, nas periferias urbanas;
- Melhoria da infra-estrutura e de serviços urbanos básicos;
- Aperfeiçoamento da legislação urbana e assegurar a sua efetividade.

Devem ser estabelecidos programas estratégicos e instrumentos diferenciados conforme as especificidades locais com as quais se apresenta a problemática urbana que pode ser classificada em quatro grandes grupos:

- * descompressão (Regiões Metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como o eixo Rio-São Paulo)
- * expansão controlada } (Demais Regiões Metropolitanas
- * dinamização } e Cidades de Porte Médio)
- * funções especiais (Núcleos Urbanos de Apoio)

Figueiredo envia ao Congresso a Lei do Solo Urbano

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º: O desenvolvimento urbano tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante:

I — Adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas com vistas à estruturação do sistema nacional de cidades;

II — Integração e complementariedade das atividades urbanas e rurais;

III — Disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;

Art. 2º: Na promoção do desenvolvimento urbano serão observadas as seguintes diretrizes:

I — Ordenação da expansão dos núcleos urbanos;

II — Prevenção e correção das distorções do crescimento urbano;

III — Contenção da excessiva concentração urbana;

IV — Adequação da propriedade imobiliária urbana à sua função social, mediante:

a) Oportunidade de acesso à propriedade urbana e à moradia;

b) Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

c) Correção das distorções da valorização da propriedade urbana;

d) Regularização fundiária e urbanização específica de áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda;

e) Adequação do direito de construir às normas urbanísticas;

V — Controle do uso do solo de modo a evitar:

a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) O parcelamento do solo e a edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários;

d) A ociosidade do solo urbano edificável;

e) A deterioração das áreas urbanizadas;

VI — A adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento;

VII — Adequação da política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

VIII — Recuperação, pelo Poder Público, dos investimentos de que resulte a valorização dos imóveis urbanos;

IX — Proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente;

X — Proteção, preservação, e recuperação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

XI — Incentivo à participação individual e comunitária no processo de desenvolvimento urbano;

XII — Estímulo à participação da iniciativa privada na urbanização;

XIII — Adoção de padrões de equipamentos urbanos e comunitários consentâneos com a condição sócio-econômica do País e as diversidades regionais.

CAPÍTULO II DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º: Para os fins desta lei, consideram-se atividades de urbanização: I — A transformação de área rural em urbana;

II — O parcelamento ou remembramento do solo para fins urbanos;

III — A implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV — A construção destinada a fins urbanos.

Parágrafo 1º: As atividades de urbanização a que se referem os itens II e III deste Artigo serão aprovadas mediante autorização e a mencionada no item IV, mediante licença.

Parágrafo 2º: A autorização e a licença referidas no parágrafo anterior serão expedidas pelo Município, ressalvada a aprovação dos órgãos federais e estaduais competentes, quando for o caso.

Parágrafo 3º: A autorização para instalação de equipamentos urbanos de grande porte de interesse supramunicipal, tais como terminais aéreos, marítimos, rodoviários e ferroviários, autopistas e outros será expedida pela União ou pelo Estado, observado o âmbito de competências específicas, ouvido previamente o Município interessado.

Parágrafo 4º: Aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo às atividades industriais, comerciais, de serviço e de lazer, mesmo quando localizadas em área rural.

Parágrafo 5º: Para os fins desta lei, equiparam-se à construção a reforma e a demolição.

Parágrafo 6º: Qualquer atividade de urbanização executada sem autorização ou licença fica sujeita a embargo ou demolição mediante processo administrativo ou judicial.

Art. 4º: O território do Município compreenderá área urbana, de expansão urbana e rural.

Parágrafo 1º: As áreas urbana e de expansão urbana serão delimitadas por lei municipal de forma a abrangerem, no máximo, a superfície necessária à localização da população urbana e de suas atividades previstas para os dez anos subsequentes.

Parágrafo 2º: As alterações na delimitação das áreas urbana e de expansão urbana deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: Os Municípios que integram Região Metropolitana delimitarão suas áreas urbana e de expansão urbana em conformidade com as normas e diretrizes do planejamento metropolitano.

Parágrafo 4º: Os Municípios integrantes de aglomeração urbana delimitarão suas áreas urbana e de expansão urbana em conformidade com as normas e diretrizes do planejamento para a respectiva aglomeração.

Art. 5º: O Município poderá condicionar a licença para construir à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários.

Parágrafo único: A licença poderá ser outorgada, em condições especiais, se o interessado se responsabilizar pela implantação dos referidos equipamentos.

Art. 6º: Lei municipal definirá o tipo de uso, a taxa de ocupação e o índice de aproveitamento do terreno.

Parágrafo 1º: A lei prevista neste artigo deverá atender as diretrizes fixadas em plano de uso do solo, aprovado pelo Município.

Parágrafo 2º: Enquanto o Município não aprovar a lei prevista neste artigo, o índice de aproveitamento máximo será de uma vez a área do terreno.

Art. 7º: A construção será averbada no Registro de Imóveis, mediante documento de aprovação da Prefeitura Municipal no qual conste a taxa de ocupação do terreno e o respectivo índice de aproveitamento ou área total de construção, previstos na lei municipal, e efetivamente utilizados.

Parágrafo 1º: Fica vedado o desmembramento do terreno desde que a parte a ser desmembrada esteja vinculada à construção existente.

Parágrafo 2º: A parte do terreno não vinculada à construção existente pode ser desmembrada, desde que, por si só, ou reunida a outra de terreno contíguo, venha a constituir lote autônomo, de acordo com a legislação urbanística municipal.

Art. 8º: Lei municipal definirá o prazo de validade da licença para construir e os requisitos que caracterizam o início, relicio e conclusão da obra.

Parágrafo único: Caso não iniciada a obra no prazo de validade da licença, sua renovação sujeitar-se-á aos termos da legislação em vigor.

Art. 9º: São nulas de pleno direito as licenças e autorizações expedidas em desconformidade com esta lei e a legislação pertinente, sujeitando-se as obras a embargo e demolição, mediante processo administrativo ou judicial.

Art. 10º: Lei municipal poderá autorizar o proprietário de terreno, considerado pelo Poder público como de interesse do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação de uso do solo do Município e ainda não utilizado.

Parágrafo único: A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Art. 11º: A lei municipal referida no artigo anterior estabelecerá os locais e as condições em que será possível a transferência dos direitos de construir.

Parágrafo 1º: A Prefeitura fornecerá certidão na qual constará o montante das áreas construíveis que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionadamente.

Parágrafo 2º: A certidão referida no parágrafo anterior bem como a escritura de transferência dos direitos de construir do imóvel para outro serão averbadas nas respectivas matrículas.

Art. 12º: Poderão ser estabelecidas as seguintes áreas especiais:

I — Áreas de urbanização preferencial;

II — Áreas de renovação urbana;

III — Áreas de urbanização restrita;

IV — Áreas de regularização fundiária;

V — Áreas de integração regional.

Parágrafo 1º: Áreas de urbanização preferencial são as destinadas a:

A) Ordenação e direcionamento da urbanização;

B) Implantação prioritária dos equipamentos urbanos e comunitários;

C) Indução da ocupação de terrenos edificáveis;

D) Adensamento de áreas edificadas.

Parágrafo 2º: Áreas de urbanização restrita são aquelas em que a urbanização deva

ser desestimulada ou contida em decorrência de:

- A) Seus elementos naturais e de características de ordem fisiográfica;
- B) Sua vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- C) Necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;
- D) Necessidade de proteção aos mananciais, às praias, regiões lacustres e margens de rios;
- E) Necessidade de proteção ambiental;
- F) Necessidade de manter o nível de ocupação da área;
- G) Implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte, tais como terminais aéreos, marítimos, rodoviários e ferroviários, autopistas e outros.

Parágrafo 3º: Áreas de regularização fundiária são as habitadas por população de baixa renda e que devam, no interesse social, ser objeto de ações visando à legalização da ocupação do solo e à regulamentação específica da urbanização bem como da implantação prioritária dos equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo 4º: Áreas de renovação urbana são as destinadas à melhoria das condições de áreas urbanas deterioradas ou inadequadas às funções previstas em plano de uso do solo.

Parágrafo 5º: Áreas de integração regional são aquelas em que, em função do interesse da ordenação do uso do solo regional, seja necessária a ação integrada da União, do Estado e do Município.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 13º: A promoção do desenvolvimento urbano compete, precipuamente, ao Poder Público mediante ação integrada da União, dos Estados e dos Municípios, observado o disposto nesta lei.

Art. 14º: Na promoção do desenvolvimento urbano, a União deverá:

- I — Definir a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e estabelecer as estratégias visando a sua execução;
- II — Estabelecer normas e diretrizes gerais relativas a:
 - a) Transformação da área rural em urbana;
 - b) Uso, parcelamento e remembramento do solo urbano;
 - c) Transportes e trânsito;
 - d) Saneamento;
 - e) Habitação;
 - f) Localização das atividades produtivas, em especial as industriais;
 - g) Proteção ao Meio Ambiente;
 - h) Patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;
- III — Estabelecer Regiões Metropolitanas na forma da Constituição Federal;
- IV — Definir critérios para o estabelecimento de aglomerações urbanas;
- V — Estabelecer e disciplinar as aglomerações urbanas localizadas em mais de uma unidade da Federação, ouvidos os Estados e Municípios Interessados;
- VI — Estabelecer as áreas de interesse especial previstas no Artigo 12, itens III e V, que sejam de relevância para a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, ouvidos os Municípios Interessados;

Parágrafo 1º: A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano bem como suas estratégias e programas integrarão os planos nacionais de desenvolvimento.

Parágrafo 2º: Na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano bem como de seus programas e projetos serão consideradas as peculiaridades regionais e locais.

Art. 15º: Na promoção do desenvolvimento urbano, o Estado deverá:

- I — Definir a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e estabelecer diretrizes, estratégias, programas e projetos visando a sua execução;
- II — Estabelecer normas complementares às matérias a que se refere o item II do artigo anterior;
- III — Regulamentar e implantar as Regiões Metropolitanas;

IV — Estabelecer as aglomerações urbanas e regulamentar sua implantação, ouvidos os Municípios Interessados;

V — Estabelecer as áreas de interesse especial previstas no Artigo 12, itens III e IV, que sejam de relevância para a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, ouvidos os Municípios Interessados;

VI — Aprovar a localização de novos núcleos urbanos, ouvido o respectivo Município.

Art. 16º: Na promoção do desenvolvimento urbano, o Município deverá:

- I — Definir a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e estabelecer as diretrizes, estratégias, planos, programas e projetos visando a sua execução;
- II — Legislar, observadas as normas gerais da União e do Estado, sobre:
 - A) Uso e ocupação do solo urbano;
 - B) Parcelamento e remembramento do solo urbano;
 - C) Construção para fins urbanos;
 - D) Transportes, trânsito e sistema viário;
 - E) Saneamento básico;
 - F) Patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;
 - G) Proteção ao Meio Ambiente.
- III — Estabelecer as áreas de interesse especial, previstas no artigo 12, itens I a IV, fixando as limitações nelas incidentes.

CAPÍTULO IV DO REGIME URBANÍSTICO

SEÇÃO I

Das instrumentos do desenvolvimento urbano

Art. 17º: Para os fins desta lei serão utilizados:

- I — O planejamento urbano;
- II — Os instrumentos tributários e financeiros, em especial:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo e regressivo;
 - b) Taxas e tarifas diferenciadas em função de projetos de interesse social;
 - c) Contribuição de melhoria;
 - d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
 - e) Fundos destinados ao desenvolvimento urbano.
- III — Os seguintes institutos jurídicos:
 - a) Desapropriação;
 - b) Servidão administrativa;
 - c) Limitação administrativa;
 - d) Tombamento;
 - e) Direito real de concessão de uso;
 - f) Direito de superfície;
 - g) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - h) Direito de preempção;
- IV — A regularização fundiária;
- V — Outros instrumentos previstos em lei.

Parágrafo único: A desapropriação, a servidão administrativa, a limitação administrativa, o tombamento de bens e o direito real de concessão de uso regem-se pela legislação que lhes é própria.

SEÇÃO II

Do Planejamento urbano

Art. 18º: Os planos municipais de desenvolvimento urbano serão aprovados por lei e deverão atender às diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de Municípios integrantes de Região Metropolitana ou aglomeração urbana os respectivos planos de desenvolvimento urbano deverão ser compatibilizados com o planejamento metropolitano ou da aglomeração urbana.

Parágrafo 2º: Para a elaboração de planos de uso do solo ou o estabelecimento de área de interesse especial, o Município poderá suspender a concessão de licença ou autorização para urbanização, até três meses, por decreto, e até um ano mediante lei.

Art. 19º: Os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com atuação nas Regiões Metropolitanas deverão compatibilizar sua atuação com os planos, diretrizes e prioridades do planejamento metropolitano.

Parágrafo único: No exercício do planejamento, a autoridade metropolitana ouvirá os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com atuação na respectiva Região Metropolitana.

Art. 20º: Os órgãos e entidades federais e estaduais com atuação nos Municípios que disponham de planos de desenvolvimento urbano deverão compatibilizar sua atuação às diretrizes e prioridades neles estabelecidas, para a localização e execução de seus projetos e atividades.

SEÇÃO III

Do direito de superfície

Art. 21º: O proprietário urbano pode conceder a outrem o direito de construir em seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 22º: A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa; se onerosa, estipularão as partes a forma de pagamento.

Art. 23º: O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 24º: A superfície pode transferir-se a terceiro e, por morte do superficiário, se transmite a seus herdeiros.

Parágrafo único: Não poderá ser estipulado, a nenhum título, o pagamento de qualquer quantia pela transferência da superfície.

Art. 25º: Em caso de alienação do imóvel ou da superfície, o superficiário ou o proprietário tem direito de preferência, em igualdade de condições.

Art. 26º: Antes do advento do termo, resolver-se-á a superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual lhe foi concedida.

Art. 27º: Extinta a superfície, o proprietário passará a ter o domínio pleno sobre o terreno, construção e benfeitorias, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

Art. 28º: O direito de superfície, constituído por pessoa jurídica de Direito Público interno, rege-se por esta lei, no que não for diversamente disciplinado em lei especial.

SEÇÃO IV

Do parcelamento, da edificação ou utilização compulsórias

Art. 29º: Lei municipal, baseada em plano de uso do solo, para assegurar o aproveitamento do equipamento urbano existente, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsórias de terreno vago, fixando as áreas, condições e prazos para sua execução.

Parágrafo 1º: O prazo para início do parcelamento, da edificação ou da utilização não poderá ser inferior a dois anos, a contar da notificação ao proprietário.

Parágrafo 2º: O proprietário será notificado pela Prefeitura para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.

Art. 30º: A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento, a edificação ou a utilização.

Art. 31º: O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao Município a desapropriação do terreno, facultando-se sua alienação a terceiro que se comprometa a cumprir a obrigação estabelecida.

SEÇÃO V

Do direito de preempção

Art. 32º: O direito de preempção confere ao Município preferência para aquisição de terreno urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único: Lei municipal, baseada em plano de uso do solo, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência que não será superior a dez anos.

Art. 33º: O direito de preempção será exercido para atender às seguintes finalidades:

- I — Realização de programas habitacionais;
- II — Criação de áreas públicas de lazer;
- III — Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV — Constituição de reserva fundiária;
- V — Ordenação e direcionamento da expansão urbana;
- VI — Constituição de áreas de preservação ecológica ou paisagística;
- VII — Outras finalidades de interesse social ou de utilidades públicas.

Art. 34: O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o terreno, mencionado o preço desejado para que o Município manifeste sua opção de compra, no prazo de 30 dias. Transcorrido esse prazo, sem manifestação, entende-se estar o Município desinteressado da aquisição, podendo o proprietário realizar livremente a alienação.

Parágrafo 1º: Caso o Município discorde do preço constante da notificação, e não entre em composição amigável com o alienante, poderá requerer o arbitramento judicial na forma da lei civil.

Parágrafo 2º: realizado o arbitramento judicial, a parte que não concordar com o preço poderá desistir do negócio, responsabilizando-se o Município pelo pagamento das custas.

Parágrafo 3º: Se a desistência for do proprietário, este somente poderá realizar a alienação de acordo com o preço arbitrado judicialmente, monetariamente corrigido, no prazo de um ano.

Art. 35º: No arbitramento do preço não será considerada a valorização decorrente de investimentos públicos na área, após a data de publicação da lei a que se refere o parágrafo único do artigo 32.

Art. 36º: A alienação efetuada em desacordo com os preceitos deste capítulo é nula de pleno direito.

CAPITULO V DA POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 37º: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano (CNDU) é o órgão de decisão superior para propor, implementar e acompanhar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 38º: Para os fins do que dispõe o Artigo 37, compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano (CNDU):

I — Propor diretrizes, estratégias, prioridades e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II — Propor programas anuais e plurianuais de investimentos urbanos e a programação do apoio financeiro oficial ao desenvolvimento urbano bem como de outros recursos destinados ao mesmo fim, a serem despendidos diretamente pela União ou transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente os relativos à habitação, saneamento, áreas industriais, transportes urbanos e administração metropolitana e municipal;

III — Articular e compatibilizar as ações concernentes ao desenvolvimento urbano exercidas por órgãos ou entidades integrantes da administração federal, estadual e municipal, direta ou indireta, bem como das fundações instituídas pelos Poderes Públicos;

IV — Propor a legislação básica e complementar e expedir normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano.

Art. 39º: Ao Ministério do Interior cabe promover o cumprimento das diretrizes, estratégias, prioridades e programas da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º: Fica incluída, entre os serviços comuns de interesse metropolitano, nos termos do Artigo 5, item VII da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, a habitação.

Art. 41º: Considera-se aglomeração urbana o conjunto formado pela contigüidade das áreas urbanas de dois ou mais Municípios que demandem tratamento integrado de sua urbanização.

Art. 42º: Para os fins desta lei, entende-se por: I — "Equipamento urbano": os bens destinados à prestação dos serviços de abastecimentos de água, esgotamento sanitário e pluvial, limpeza pública, energia elétrica, telecomunicações, serviço postal, transportes e sistema viário, gás canalizado, segurança pública e outros, necessários ao funcionamento das cidades;

II — "Equipamento comunitário": bens destinados à educação e cultura, saúde, recreação e esportes, abastecimento, culto e outros necessários à vida urbana;

III — "Taxa de ocupação": é a relação entre a projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

IV — "Índice ou coeficiente de aproveitamento": é a relação existente entre a área total da construção e a área do terreno;

V — "Tipo de uso": É a atividade permitida no imóvel.

Art. 43º: Para os fins desta lei, equiparase ao proprietário o compromissário comprador com título irrevocável e registrado no Registro de Imóveis.

Art. 44º: Aplicam-se, no que couber, ao Distrito Federal e aos territórios, as disposições desta lei referentes aos Estados e Municípios.

Art. 45º: O Município poderá manter a delimitação de área urbana feita em lei municipal anterior à publicação desta lei, mesmo em desconformidade com o disposto no Artigo 4º, caso em que não poderá ser expandida até que se enquadre na exigência do referido artigo.

Art. 46º: Na elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, o Poder Público fará culturar a participação da comunidade.

Art. 47º: A associação comunitária, regularmente constituída, será considerada parte legítima para propor ação visando ao cumprimento dos preceitos desta lei e das normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 48º: O vizinho é parte legítima para propor ação destinada a impedir a ocupação ou o uso de imóvel em desacordo com as normas urbanísticas.

Art. 49º: O Ministério Público é parte legítima para propor ação visando ao cumprimento dos preceitos desta lei e das demais normas urbanísticas pertinentes.

Parágrafo 1º: Quando a ação prevista neste artigo tiver por objeto a impugnação de um ato e da sua execução puder resultar a ineficácia da medida, será determinada a suspensão liminar do ato.

Parágrafo 2º: Qualquer pessoa poderá representar ao Ministério Público para promover a ação referida neste artigo.

Art. 50º: Não será permitida a urbanização que impeça o livre e franco acesso público às praias e ao mar.

Art. 51º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.